

Memorando 4.558/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/08/2022 às 15:53:33

Setores envolvidos:

GAB, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

Considerando as Resoluções SESA nº 1070/2021 e 1071/2021, que dispõe sobre a inclusão do equipamento tablet na Resolução SESA nº 773/2019, e habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento na aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), para o Município de Chopinzinho/PR.

Considerando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, cujo objeto é aquisição de tablets, para as secretarias municipais de saúde, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Campo Erê/SC, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Iriti/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para a adesão ao referido Pregão, através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.docx

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



**Governo Municipal de
CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/08/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE TABLETS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE CHOPINZINHO/PR, CAMPO ERÊ/SC, CLEVELÂNDIA/PR, CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, HONÓRIO SERPA/PR, IRATI/PR, ITAPEJARA/PR, SÃO JOÃO/PR, PALMAS/PR E PATO BRANCO/PR, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.

Recebido a solicitação para Pregão Eletrônico n° 019/2022, Processo Licitatório n° 127/2022, cujo objeto é aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11B2-046F-E5FB-1DCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/08/2022 15:59:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/11B2-046F-E5FB-1DCF>

Memorando 1- 4.558/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 24/08/2022 às 16:15:10

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

Segue em anexo, para assinatura, Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, referente a adesão ao Pregão Eletrônico n° 019/2022, Processo Licitatório n° 127/2022-CONIMS.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA.docx

DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf



**Governo Municipal de
CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/08/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE TABLETS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE CHOPINZINHO/PR, CAMPO ERÊ/SC, CLEVELÂNDIA/PR, CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, HONÓRIO SERPA/PR, IRATI/PR, ITAPEJARA/PR, SÃO JOÃO/PR, PALMAS/PR E PATO BRANCO/PR, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.

VALOR: R\$ 59.881,05

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.931/2021 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4207-C735-2A9A-95E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/08/2022 17:05:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 25/08/2022 09:21:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4207-C735-2A9A-95E8>

Memorando 2- 4.558/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/08/2022 às 16:28:36

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

Segue em anexo Termo de Referência e anexos referentes a solicitação para adesão ao *Pregão Eletrônico n° 019/2022, Processo Licitatório n° 127/2022-CONIMS, para aquisição de tablets.*

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

24_08_TR_Adesao_ao_PE_n_019_2022_CONIMS_tablets_.docx
24_08_TR_Adesao_ao_PE_n_019_2022_CONIMS_tablets_.pdf
3_3_MINUTA_DO_CONTRATO.docx
Anexos_Cotacoes_para_comprovacao_dos_valores_de_mercado.pdf
Anexos_Documentos_de_Adesao_as_Resolucoes.pdf
Anexos_Oficios_CONIMS.pdf
Documentos_Empresa_ANALIA.pdf
Documentos_Empresa_L_L_MALKUT.pdf
EDITAL_N_019_2022_CONIMS_tablets_.pdf
PE_019_2022_CONIMS_INFORMACOES_REFERENTE_RESULTADO_LICITACAO_COMPARTILHADA_TABLETS_.pdf
Resolucao_n_04_2022_Conselho_Municipal_de_Saude.pdf
Resolucao_SESA_n_1070_2021.pdf
Resolucao_SESA_n_1071_2021.PDF



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando as Resoluções SESA nº 1070/2021 e 1071/2021, que dispõe sobre a inclusão do equipamento tablet na Resolução SESA nº 773/2019, e habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento na aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), para o Município de Chopinzinho/PR.

Considerando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, cujo objeto é aquisição de tablets, para as secretarias municipais de saúde, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Campo Erê/SC, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Iriti/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para a adesão ao referido Pregão, através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 24 de agosto de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretaria Municipal de Saúde

Página 1 de 12



**Governo Municipal de
CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Adesão ao Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, para aquisição de tablets, para as secretarias municipais de saúde, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	36	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	L.L. MALKUT LTDA CNPJ: 20.393.199/0001-72 Rua Barão do Rio Branco -159, Clevelândia/PR. CEP: 85530-000	1.474,30	53.074,80
2	5	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	ANALIA GOMES SILVA 07109610225 CNPJ: 45.712.198/0001-74 Avenida Deputado Jamel Cecílio -2690, Ed. Metropolitan, 2001-A, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74810-100.	1.361,25	6.806,25
VALOR TOTAL (R\$)						59.881,05

Assinado por 2 pessoas:
LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770> e informe o código E492-BEB5-DF2D-F770



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de aquisição de tablets, em virtude de aplicar o recurso proveniente do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais). Atentando que esses equipamentos auxiliarão na estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Chopinzinho, e serão de uso exclusivo do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 Considerando a Resolução SESA nº 1070/2021, que dispõe sobre a inclusão do equipamento tablet ao Anexo I – Relação de Equipamentos e características Técnicas da Resolução SESA nº 773/2019.

2.3 Considerando a Resolução SESA nº 1071/2021, que habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021. E conforme Parágrafo Único “o objeto desta Resolução a ser pleiteado pelos Municípios deverá ser exclusivamente de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná”.

2.4 Considerando a Resolução nº 04/2022 do Conselho Municipal de Saúde (anexa), que aprova as Resoluções SESA nº 1070/2021 e 1071/2021, que inclui o equipamento tablet na Resolução SESA nº 773/2019, e habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento na aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), para o Município de Chopinzinho/PR.

2.5 Considerando que a disponibilização deste recurso para aquisição de tablets contempla os 41 (quarenta e um) Agentes Comunitários de Saúde, visando a melhora nas condições de trabalho destes profissionais e o atendimento aos usuários do SUS.

2.6 Considerando que diversos Municípios foram contemplados com o mesmo recurso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, realizou levantamento do quantitativo de cada Município, e realizou Processo Licitatório, com vista a unificar a compra e buscar maior vantajosidade para a aquisição, conforme Ofício Circular nº 004/Llicitação/CONIMS e Ofício Circular nº 009/Licitação/CONIMS anexos.

2.7 Considerando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, realizado pelo CONIMS¹, cujo objeto é aquisição de tablets, para as Secretarias Municipais De Saúde,

¹ Disponível em:

http://www.conims.com.br/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2022&mes=0=&car_mod=Preg%C3%A3o





Governo Municipal de

CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Campo Erê/SC, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Irati/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR.

2.8 Considerando o interesse público e levando-se em consideração que a licitação compartilhada pelo CONIMS, viabiliza o processo de maneira simplificada, pelo menor valor, mantendo a qualidade.

2.9 Considerando que a aquisição por meio de inexigibilidade se dá em virtude da licitação ter sido realizado pelo CONIMS, a qual licitou para vários Municípios.

2.10 Considerando que desta forma, além de atender ao princípio da economia para o município, esta adesão é em caráter excepcional, em consonância com o Decreto Federal nº 9488/2018 e atende os requisitos necessários que possibilitam o ganho de eficiência, a viabilidade e a economia para a administração pública.

2.11 Considerando que em consequência do pregão eletrônico, o preço pelo qual foi homologado os equipamentos foi de R\$ 59.881,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos), gerando uma economia para os cofres públicos, e ainda é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preço anexa, ficando assim, justificada a escolha conforme art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

2.12 Considerando o Ofício nº 1096/LICITAÇÃO/CONIMS (anexo), que informa o resultado da Licitação Compartilhada – Processo Licitatório nº 127 Pregão Eletrônico nº 019/2022, bem como seguem anexas Descrição dos itens conforme edital, Colocação das empresas, Planilha com os itens homologados com a respectiva quantidade solicitada, Documento com informações de contato das empresas ganhadoras e Planilha referente a aquisição dos tablets por Município.

2.12.1 Segue em anexo modelo da Minuta do Contrato, conforme Edital do CONIMS, que deverá ser utilizada para a formalização.

2.13 Considerando o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a Adesão ao referido Pregão para a aquisição dos objetos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base nos valores obtidos através do Pregão nº 019/2022 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

3.2 Empresas vencedoras do certame:

- a)** L.L. MALKUT LTDA;
- b)** ANALIA GOMES SILVA 07109610225.





Governo Municipal de

CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Pedido de Empenho.

4.1.1 Os prazos de que tratam o item 4.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.

4.2 As entregas serão feitas mediante a Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente e deverão ocorrer Município de Chopinzinho/PR, na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), respeitando o prazo estipulado no item 4.1, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

4.4 Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.

4.5 A Secretaria de Saúde designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

4.6 Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

4.7 A Contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

4.8 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

4.8.1 PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas.

4.8.2 DEFINITIVAMENTE: após análise técnica, e consequente aceitação.

4.9 No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, dentre outros que se fizerem necessários.

4.9.1 Caso satisfatórias as verificações, o Município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

4.9.2 Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o(s) bens(s) ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.



Governo Municipal de

CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4.9.3 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

4.9.4 Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

4.10 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11 Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e Edital nº 009/2022 - CONIMS, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.12 Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

4.13 Os objetos serão recusados:

4.13.1 Se entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada.

4.13.2 Se entregues com qualquer defeito de fabricação.

4.14 Caso não cumpridas as exigências, a Contratada será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Termo de Referência e Contrato Administrativo, sem nenhum ônus para o Município de Chopinzinho.

4.15 Na hipótese de não cumprimento das exigências, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela contratante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

4.16 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

4.17 O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização da contratada por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5. REAJUSTES

5.1 Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 6.2** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação da Licitação (Pregão nº 009/2022-CONIMS).
- 6.3** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos bens.
- 6.4** Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.
- 6.5** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.
- 6.6** A CONTRATADA é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da Contratante.
- 6.7** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.8** Comunicar a Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 7.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato.
- 7.3** Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.
- 7.4** Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

8. DA GARANTIA

- 8.1** A empresa vencedora deverá dar garantia para os equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, do Edital nº 009/2022-CONIMS, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

8.2 Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

8.3 Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

8.4 Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

8.5 No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 8.2 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

8.6 Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do Contratante.

8.7 A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.8 Todos os itens do objeto desta licitação deverão ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

9. DO TREINAMENTO (PARA EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

9.1 A Contratada deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do Município.

9.2 O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a Contratante. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela Contratada, devidamente capacitado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos, logo, 12 (doze) meses.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para o pagamento dos referidos objetos, serão da seguinte dotação





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 59.881,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

12.2 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos objetos entregues, que atestados pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

12.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

12.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

12.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

12.5.1 A nota fiscal deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

12.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

12.7 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa





Governo Municipal de

CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao Município a respectiva competência.

13.2 Ao Contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o MUNICÍPIO:

13.2.2.1 Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.2.2.2 Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Município poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.2.2.3 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

13.2.2.4 Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Município considerará rescindido o Contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

14.1.1 Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão nº 009/2022-CONIMS, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

14.1.2 Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.1.3 Verificada qualquer infração do Contrato por parte da contratada.

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.1.5 Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

14.1.6 Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

14.1.7 Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2 A rescisão contratual pode ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15. DAS AÇÕES JUDICIAIS

15.1 Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda dos serviços fornecidos pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretaria solicitantes.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

16.2 A Gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da senhora Grazziele Matte Dossena – Secretária, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

16.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da servidora senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituto a cargo do servidor senhor Tania Aparecida Dalfovo, CPF: 106.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

16.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc)

Chopinzinho/PR, 24 de agosto de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretaria Municipal de Saúde



RESULTADO 21

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00188/2021

Número do Item: 00025

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais permanentes, referente à Emenda Individual - OGU/2021, para investimento em Instituições de Assistência Social.

Quantidade Ofertada: 15

Valor Proposto Unitário: R\$ 1.739,79

Valor Unitário do Item: R\$ 1618,6

Código do CATMAT: 478996

Descrição do Item: TABLET, TELA:SUPERIOR A 10 POL, MEMÓRIA RAM:MÍNIMO 4 GB GB, ARMAZENAMENTO INTERNO:SUPERIOR A 32 GB, ARMAZENAMENTO EXTERNO:SUPERIOR A 32 GB, PROCESSADOR:OCTA CORE OU SUPERIOR, CÂMERA FRONTAL:ATÉ 8 MPX, CÂMERA TRASEIRA:ATÉ 8 MPX, CONECTIVIDADE:WI-FI / 3G / 4G / BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL:PROPRIETÁRIO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: SAMSUNG

Data do Resultado: 03/02/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 18770897000106

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RESULTADO 15

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00027/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de Tablets, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade Ofertada: 17

Valor Proposto Unitário: R\$ 1.585,48

Valor Unitário do Item: R\$ 1500

Código do CATMAT: 478996

Descrição do Item: TABLET, TELA:SUPERIOR A 10 POL, MEMÓRIA RAM:MÍNIMO 4 GB GB, ARMAZENAMENTO INTERNO:SUPERIOR A 32 GB, ARMAZENAMENTO EXTERNO:SUPERIOR A 32 GB, PROCESSADOR:OCTA CORE OU SUPERIOR, CÂMERA FRONTAL:ATÉ 8 MPX, CÂMERA TRASEIRA:ATÉ 8 MPX, CONECTIVIDADE:WI-FI / 3G / 4G / BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL:PROPRIETÁRIO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: SAMSUNG TAB A8 SMX20

Data do Resultado: 22/06/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 45298461000120

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



 PREGÃO ELETRÔNICO


PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCÊNCIA

Pregão Eletrônico Nº 00027/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

45.298.461/0001-20 - J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1 Tablet	Unidade	17		R\$ 26.953,1600	R\$ 1.500,0000	R\$ 25.500,0000

Marca: SAMSUNG TAB A8 SMX20

Fabricante: SAMSUNG TAB A8 SMX200

Modelo / Versão: SAMSUNG TAB A8 SMX200

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tablet Tela: Superior A 10 POL, Memória Ram: Mínimo 4 Gb GB, Armazenamento Interno: Superior A 32 GB, Armazenamento Externo: Superior A 32 GB, Processador: Octa Core Ou Superior , Câmera Frontal: Até 8 MPX, Câmera Traseira: Até 8 MPX, Conectividade: Wi-Fi / 3g / 4g / Bluetooth , Sistema Operacional: Proprietário

Total do Fornecedor: R\$ 25.500,0000**Valor Global da Ata: R\$ 25.500,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o
Relatório
Voltar

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00080/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de tablets para uso dos agentes comunitários de saúde (ACS), conforme especificações constantes do Termo de Referência -Anexo I, que integra este edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade Ofertada: 36

Valor Proposto Unitário: R\$ 1.696,64

Valor Unitário do Item: R\$ 1500

Código do CATMAT: 478996

Descrição do Item: TABLET, TELA:SUPERIOR A 10 POL, MEMÓRIA RAM:MÍNIMO 4 GB GB, ARMAZENAMENTO INTERNO:SUPERIOR A 32 GB, ARMAZENAMENTO EXTERNO:SUPERIOR A 32 GB, PROCESSADOR:OCTA CORE OU SUPERIOR, CÂMERA FRONTAL:ATÉ 8 MPX, CÂMERA TRASEIRA:ATÉ 8 MPX, CONECTIVIDADE:WI-FI / 3G / 4G / BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL:PROPRIETÁRIO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: NOKIA

Data do Resultado: 24/06/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INFO BATISTA EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 30661024000152

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987489 - PREFEITURA MUN.DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



 PREGÃO ELETRÔNICO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

Pregão Eletrônico Nº 00080/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

30.661.024/0001-52 - INFO BATISTA EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1 Tablet		Unidade	36	R\$ 61.079,0400	R\$ 1.500,0000	R\$ 54.000,0000

Marca: NOKIA**Fabricante:** NOKIA**Modelo / Versão:** T20 - Octa Core - 4GB RAM - 64GB Interna

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tablet Tela: Superior A 10 POL, Memória Ram: Mínimo 4 Gb GB, Armazenamento Interno: Superior A 32 GB, Armazenamento Externo: Superior A 32 GB, Processador: Octa Core Ou Superior , Câmera Frontal: Até 8 MPX, Câmera Traseira: Até 8 MPX, Conectividade: Wi-Fi / 3g / 4g / Bluetooth , Sistema Operacional: Proprietário.

Total do Fornecedor: R\$ 54.000,0000**Valor Global da Ata: R\$ 54.000,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o Relatório

 Voltar


SAMSUNG Galaxy Z Fold4 | Z Flip4 5G

Snapdragon



GANHE
um Galaxy Watch4 Classic, uma Capa
com S Pen e Seguro de Tela por 1 ano
na compra de um Galaxy Z Fold4



GANHE
um Galaxy Watch4 e
Seguro de Tela por 1 ano
na compra de um Galaxy Z Flip4



Promoção válida de 23/8 a 11/9

Imagens meramente ilustrativas. Promoção válida de 23/08 a 11/09/22.
Confira a regulamentação no site www.samsung.com.br/pt-br.PRODUTO NO
POLO INDUSTRIAL
DE MANAUS

CONHEÇA A AMAZÔNIA



PUBLICIDADE

americanas

busque aqui seu produto

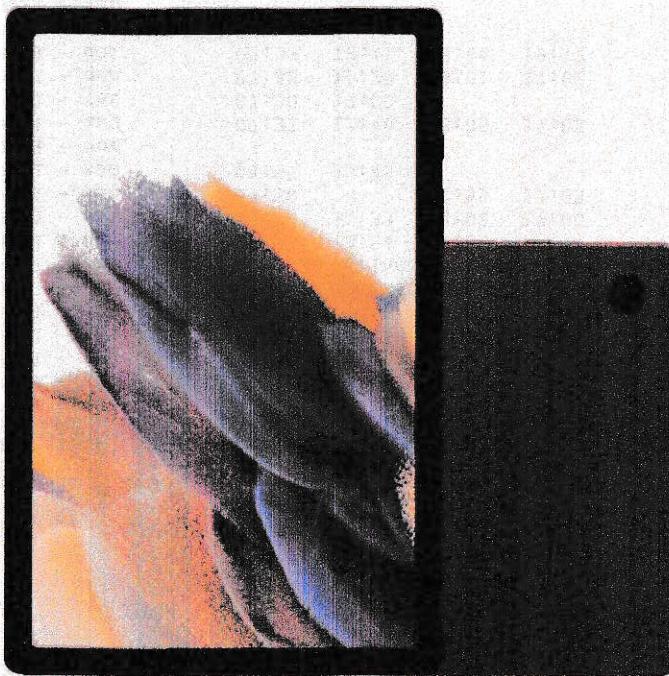
olá, faça seu login
ou cadastre-se

⑨ Chopinzinho - PR pra sua empresa baixe o app receba hoje cartão de crédito ame marcas próprias produtos internacionais venda na americanas à oferta do dia

todos os departamentos

mercado celulares eletrodomésticos informática tv e home theater eletroportáteis móveis beleza e perfumaria oba, cupom!

pagina Inicial > informática > tablet e ipad > acessórios para tablet

 [favoritar](#)
 [compartilhar](#)


Samsung Tablet Galaxy Tela 10.4 Pol A8 SM-X205 32GB lite 4G Tela 10.4 Pol Lançamento 2022 - Cinza

[faça a 1ª avaliação](#) [faça a 1ª pergunta](#)

A tela de 10.5" possui uma moldura simétrica de apenas 10.2 mm para que possa mergulhar totalmente no seu conteúdo favorito Clássico e moderno, tem de tudo! Com uma estética jovem e um toque de frescor, o Galaxy Tab A8 exala uma aur...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)



R\$ 2.649,90 12%

R\$ 2.331,91

à vista no cartão de crédito

R\$ 2.649,90 em até 8x de R\$ 331,23

[mais formas de pagamento](#)

ganhe R\$ 2,00 de volta na Ame pagando com cartão de crédito.

⑨ [Chopinzinho - PR](#)

[receba entre 29 e 31 de agosto](#) grátis

[retire na loja entre 29 e 31 de agosto](#) grátis

[mais formas de entrega](#)

Corra! Temos apenas 4 no estoque.

informações do produto

A tela de 10.5" possui uma moldura simétrica de apenas 10.2 mm para que possa mergulhar totalmente no seu conteúdo favorito Clássico e moderno, tem de tudo! Com uma estética jovem e um toque de frescor, o Galaxy Tab A8 exala uma aura vibrante e uma aparência jovem. Seu corpo de metal elegante, que apresenta um perfil ultrafino de apenas 6,9 mm, dá origem ao design característico dos tablets Samsung. Disponível em cinza, prata e ouro rosa, o Galaxy Tab A8 mostra uma beleza natural que não deixará ninguém indiferente. Mergulhe nos sons mais dinâmicos Leve o seu entretenimento para o próximo nível graças aos seus quatro alto-falantes com som surround Dolby Atmos. Você experimentará cada detalhe do áudio com clareza e profundidade excepcionais, pois foi criado para oferecer a máxima imersão. Galaxy Tab A8 abre um universo imersivo cheio de conteúdos, jogos e atividades que vão cativar os mais novos. Um poder superior que assume o comando O processador Octa-core permite que o Galaxy Tab A8 esteja pronto para superar qualquer desafio, sem que sua velocidade ou bateria desbotem. E, além disso, economize mais espaço com um cartão microSD de até 1TB e não se preocupe graças à sua bateria de 7.040 mAh (típica) e seu carregamento rápido de 15W. Suas aulas, um sucesso total com Screen Recorder Estando integrado ao seu Galaxy Tab A8, o Screen Recorder permite gravar uma aula online ao vivo de forma simples e sem complicações. Mantenha a atenção durante toda a sessão marcando diretamente o conteúdo e anotando os pontos-chave e... voilà! Sua aula em vídeo, pronta para ser vista quando você quiser. Proteja os mais pequenos com Samsung Kids O Samsung Kids apresenta um ambiente seguro, repleto de atividades divertidas que incentivam as crianças a aprender, em que seu filho pode explorar e se conectar com o mundo. Aproveite o controle parental aprimorado que limita o tempo de jogo, oferece acesso seletivo a aplicativos e controla suas atividades rapidamente. Descubra novas maneiras de usar seu tablet Aproveite ao máximo a experiência aprimorada de várias janelas da Samsung. Com o Galaxy Tab A8, você pode dividir a tela ao meio e fazer duas coisas ao mesmo tempo. Ajuste o foco da janela conforme necessário arrastando e soltando, compartilhando conteúdo entre aplicativos e arrastando e soltando uma notificação. Proteja-se com o Samsung Knox Começando com o hardware, o Samsung Knox bloqueia possíveis invasões. Em tempo real, evita que o kernel que serve como cérebro do dispositivo seja comprometido. Assim, esta plataforma multicamada de última geração inspeciona constantemente o software principal e verifica a identidade do dispositivo. Marca Samsung Dual sim Não Tipo de sim Nano sim Bandas 2G 850 - 900 - 1800 - 1900 Bandas 3G 1900, 2100, 850, 900 Otras Bandas 4G 12 (700 Mhz), 20 (800 Mhz), 40 (2300 Mhz), 41 (2500 Mhz), B1 (2100 Mhz), B5 (850 Mhz), B8 (900 Mhz) Bandas 4G Latinas B17 (700 Mhz), B2 (1900 Mhz), B28 (700 Mhz), B3 (1800 Mhz), B38 (2600 Mhz), B4 (1700-2100 Mhz), B7 (2600 Mhz), B1(2100), B5 (850), B8 (900), B12 (700), B20 (800), B66 (AWS-3), B40 (2.300), B41 (2.500) Tecnologia de tela tft Intervalo da tela Maior ou similar a 5.5 Tamanho da tela 10.5" Resolução 1920 x 1200p Sistema Operativo Android Chipset Unisoc T618 Processador cpu / Núcleos (8) Octa-core Velocidade 2.0 GHz Procesador Gráfico Mali G52 MP2 Cartão de memoria micro sd até 1 tb Câmera Traseira 8Mp Resolução de vídeo 1080p fhd Conectividade Sem Fio Bluetooth v5.0, galileo, glonass, gps, Wi-Fi Interface usb Tipo-C Leitor de acesso Impressão Digital Bateria 7040 mAh Capacidade 32 gb Memoria ram 3 gb Cor Cinza.

ficha técnica

Código	5000410595
Capacidade	32 gb
Conexão de Internet	4G / WiFi
Fabricante	Samsung
Linha do Produto	Galaxy
Marca	Samsung
Memória ram	4 gb
Model	SM-X205

Modelo

Tamanho da tela

Tamanho de Tela

Tipo

Galaxy Tab A8

10.5

10.5

Tablet

[denunciar anúncio](#)**avaliações**

Ajude outras pessoas,
faça a primeira avaliação desse produto ;)

[avaliar produto](#)**dúvidas sobre o produto**

Este produto ainda não tem perguntas.

[Faça a primeira :\)](#)[escrever pergunta](#)**os itens mais vendidos**

sugestão de produtos

[notebook dell inspiron 15 5000 i7](#) [tab a7 lite](#) [office 365 personal](#) [dell all in one i7](#) [tablet samsung galaxy a8 64gb wi fi tela 10.5" android octa core cinza](#) [computador completo](#)

atendimento 4003-4848

canal de vendas

ame digital

cartão de crédito Ame

guia de segurança

Americanas Empresas

Americanas Advertising

entregas e devoluções



Tudo. Atoda hora. Em qualquer lugar.

mais informações ▾



tradutor para Libras

acessibilidade digital na Americanas



americanas s.a. / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / fale com a gente

[mapa do site](#)

Nossas lojas | Tenha sua loja | Regulamentos | Acessibilidade | Guia de segurança | Atendimento | Compre pelo tel: 0800 773 3838 | Meus pedidos

Magalu Procure por código, nome, marca... | Bem-vindo :) Entre ou cadastre-se | Ver ofertas para minha região |

Todos os departamentos | Ofertas do Dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | TV e Vídeo | Informática | Saldão | Baixe o SuperApp | Cartão Magalu

[Magalu](#) > Tablets, iPads e E-Readers > Tablets > Samsung > Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5" 4G - Wi-Fi 64GB Android 11.0 Câm. 8MP + Selfie 5MP

Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5" 4G - Wi-Fi 64GB Android 11.0 Câm. 8MP + Selfie 5MP

Código 234483000 | [Ver descrição completa](#) | [Samsung](#)



+ 8



Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5" 4G - Wi... R\$ 1.394,07 à vista

4.9 (177) [Avaliar produto](#)



Vendido e entregue por [Magalu](#)

R\$ 2.199,00

R\$ 1.394,07

no PIX (7% de desconto)

ou 10x de R\$ 149,90 sem juros

R\$ 1.499,00
10x R\$ 149,90

[Cartão de crédito](#)
sem juros

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)



*Até 1 TB de armazenamento adicional com cartão microSD externo, vendido separadamente.

*O valor típico testado em condições de laboratório terceirizado. O valor típico é valor médio estimado considerando capacidade da bateria

entre as amostras de bateria testados sob o padrão IEC 61960. A capacidade nominal (mínima) é de 6.820mAh.. A duração da bateria varia conforme

o ambiente de rede, recursos e aplicativos usados, frequência de chamadas e mensagens, número de cargas e muito

Marca	Samsung
Referência	SM-X205NZAUZTO
Modelo	Galaxy Tab A8 (4G)
Memória interna	64GB
Acessórios	1 Carregador de 7.75W, 01 Cabo de Dados, 01 Pino extrator de chip, 01 Quick User Guide (Guia Inicial de Usuário)
Tamanho da tela	10.5"
Tecnologia	4G
Conectividade	Bluetooth 5.0, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80
Conexões	Usb Type-C
Sistema operacional	Android 11.0
Tipo de tela	LCD
Resolução da tela	1920x1200

Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5" 4G - Wi-Fi 64GB Android 11.0 Câm. 8MP + Selfie 5MP - Tablet Samsung - Magazine Luiza

[ADICIONAR À SACOLA](#)

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

Câmera frontal	5MP
Processador	UniSOC T618
Suporte ao cartão de memória	Micro SD - 1TB
Memória RAM	4GB
Quantidade de chips	1
Tipo de chip	Nano-SIM (4FF)
Localização	GPS, Glonass, Beidou, Galileo
Sensores	Reconhecimento Facial
Cor	Cinza
Certificado de homologação da Anatel número	17266-21-00953
Peso do produto	477g
Peso do produto com embalagem	775g
Dimensões do produto	Largura: 16,19cm, Altura: 24,68cm, Profundidade: 0,70cm
Dimensões do produto com embalagem	Largura: 17,15cm, Altura: 25,60cm, Profundidade: 4,25cm
Prazo de garantia	12 meses
SAC do fornecedor	https://www.samsung.com/br/support/email-technical-question/
Conteúdo da embalagem	01 Tablet



alexandre

Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5" 4G - Wi... R\$ 1.394,07 à vista

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#)[Descrição Completa](#)[Avaliação dos Clientes](#)[Formas de Pagamento](#)

(Produto + Frete)
Número de parcelas

Total

11x de R\$ 136,27 sem juros	R\$ 1.499,00
12x de R\$ 124,92 sem juros	R\$ 1.499,00

[VEJA MAIS](#)

Consultas relacionadas: [Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5" 4G](#) [Tablet Samsung](#) [Tablet Galaxy Tab A8 10,5" 4G](#) [Tablet Galaxy](#) [Tablet Tab A8 10,5" 4G](#) [Tablet Tab](#)
[Tablet A8 10,5" 4G](#) [Tablet A8](#) [Tablet 10,5" 4G](#) [Tablet 10,5"](#)

[veja mais](#)

Formas de pagamento



certificados
e segurança



departamentos

arre
verificação artesanato áudio automotivo

marketplace

beleza beleza e proteção brinquedos
cosméticos perfumes

serviços

carga campanha
comunicação digital
de marketing e
publicidade

parcerias

casinha de
cuidados
comunitário
de
institucional
bebê

compre pelo telefone

atendimento
comercio
contato
de
investimento
magalu
outro
casamento
segunda a sexta das 8 as 22h e
sabado das 9 as 22h das 8 as 20h (exceto feriados)

0800 773 3838

compre também pelo
chat
online

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da sacola de compras.

Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados

O Magazine Luiza atua como correspondente no País, nos termos da Resolução CMN nº 4.954/2021, e encaminha propostas de cartão de crédito e operações de crédito para a Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.577/0001-80

Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/088-36

Endereço: Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471

© Magazine Luiza - Todos os direitos reservados. Endereço eletrônico: <https://www.magazineluiza.com.br>

Fale conosco: <https://www.magazineluiza.com.br/central-de-atendimento/fale-conosco/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO

O Município de Chopinzinho/PR, em atendimento a Resolução SESA Nº 1070/2021, declara para os devidos fins que os Equipamentos descritos no Anexo I, serão utilizados, durante a vida útil, para atender EXCLUSIVAMENTE aos serviços do SUS, conforme abaixo relacionados:

ESF/eAP	CNES	ENDEREÇO
CENTRAL	2739984	RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4864, CENTRO

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretaria Municipal de Saúde





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 010/2022

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2022.

Exmo. Senhor:

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Secretário de Estado da Saúde

Curitiba – Paraná

ASSUNTO: ADESÃO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1070/2021

Senhor Secretário,

Considerando a Resolução SESA Nº 1070/2021, que inclui o equipamento tablet na resolução SESA nº 773/2019, e a Resolução SESA Nº 1071/2021 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021.

Considerando que a disponibilização deste recurso, para aquisição de Tablets que contempla os Agentes Comunitários de Saúde, visa a melhora nas condições de trabalho dos profissionais e o atendimento aos usuários do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde solicita adesão ao referido Incentivo.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A ATIVIDADE DE FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) ALESANDRA VENAZI BASSO portador (a) do RG nº 8.605.160-5, e inscrito (a) no CPF nº 049.537.269-28, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura do Município de Chopinzinho, tendo como endereço eletrônico, coordenacaochopinzinho@gmail.com telefone para contato (46) 3424 1836, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Graziele Matte Dossena
Secretário Municipal da Saúde do Município

Ciente:

Alesandra Venazi Basso
Fiscal do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Equipamentos Unidades de Atenção Primária

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Justificativa para aquisição dos equipamentos:

Considerando que a SESA realizará repasse aos 399 municípios do Paraná aos 13 mil Agentes Comunitários de Saúde (fonte CNES: out/21), o incentivo de R\$ 1.200,00 para cada um dos ACS para adquirir tablets. Considerando a Resolução SESA nº 1070/2021, que inclui o equipamento tablet na resolução SESA nº 773/2019 e a Resolução SESA nº 1071/2021 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021. Contudo, diante das mudanças de cenário da atenção primária e em virtude a pandemia, esse recurso se torna de extrema importância para ser utilizado na compra de outros equipamentos contemplados na mesma resolução, para melhorar as condições de trabalho dos profissionais e o atendimento aos usuários do SUS.

Dotação Orçamentária:

A aquisição dos equipamentos será com recurso proveniente do Termo de Adesão ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo.

Local da Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome da Unidade de Atenção Primária à Saúde: Centro Municipal de Saúde

CNES: 2739984

Endereço Completo da Unidade de Atenção Primária à Saúde, onde será instalado o equipamento:

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864

Centro

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVATI TAVARES e GRAZZIELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770> e informe o código E492-BEB5-DF2D-F770

Prazo de Entrega dos Equipamentos:

Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

Condições da Entrega dos Equipamentos:

Obs.: As condições de entrega dos equipamentos devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, na Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Especificação Técnica dos Equipamentos de acordo com a Resolução SESA nº ____/2019

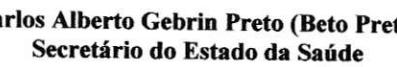
Item	Tipo	Qua nt.	Equipament o	Descrição	Valor Unit.	
84	Equip ament o.	41	Tablet	Tela 10'' ou maior, memória Ram 4GB.....	1.200,00	49.200,00

De acordo:


Edson Luiz Cencio
 Prefeito do Municipal


Grazzieli Matte Dossena
 Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho

Aprovado:


Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)
 Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

TERMO DE ADESÃO _____ / _____.

Dispõe sobre a adesão de Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 773/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde desenvolve-se como uma Política do Governo Estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para a aquisição de equipamentos, de que trata o Incentivo de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, está regulamentado pela Resolução da SESA nº 773/2019, para fazer ao jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de Chopinzinho, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: 09.240.678/0001-16 ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária do Município do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade de repasse Fundo a Fundo

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) para a aquisição de equipamentos, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 773/2019, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, que serão instalados no endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Bairro Centro, na cidade de Chopinzinho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- 1 adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- 2 manter adesão a Rede Mãe Paranaense: organizando as ações de pré-natal e puerpério, e o acompanhamento das crianças;
- 3 implantar e implementar a estratificação de risco, conforme protocolo estabelecido pela SESA, para as gestantes e crianças menores de 1(um) ano;
- 4 vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;
- 5 adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Atenção Primária de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambientes para a realização das ações;
- 6 manter atualizado os dados em Atenção Primária da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- 7 investigar todos os óbitos infantis e maternos;
- 8 ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- 9 ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 10 realizar a instalação dos equipamentos e/ou disponibilizar a utilização dos materiais no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição dos mesmos;
- 11 realizar a avaliação das equipes de saúde, por meio do instrumento de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde;
- 12 Implantar e implementar o sistema no Município de informação E-SUS (Ministério da Saúde) com preenchimento de todas as fichas e informações previstas pelo sistema;
- 13 implantar e manter atualizado os dados atualizados no E-SUS;
- 14 manter as condições de funcionamento normais dos equipamentos adquiridos, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
- 15 incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência.
- 16 Adotar práticas de anticorrupção, devendo:



- a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - c) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - d) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - e) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - f) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - g) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), para aquisição de equipamento conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 773/2019, e se **responsabiliza**, sob qualquer hipótese, em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos equipamentos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 773/2019.

EXECUÇÃO

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 773/2019.

INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Este Termo de Adesão determina que o **prazo de instalação** dos equipamentos e/ou disponibilização para a utilização dos mesmos para utilização será de 90 (noventa) dias, após a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo de aquisição dos equipamentos, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução 773/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termode Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 773/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Oficio e justificativa, acompanhado do novo Termo de Referência, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os equipamentos e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimoniada dos equipamentos adquiridos, com indicação das Unidades da Atenção Primária à Saúde onde foram locados, informando endereço e registro junto ao CNES, devendo:

I. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo;



II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

III. O município fazer constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente do presente Termo de Adesão.

IV. Os equipamentos adquiridos com o recurso desta Resolução deverão ter o fim a que se destinam, conforme Termo de Adesão e seus anexos;

V. Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os equipamentos foram colocados em funcionamento, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;

VI. Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;

VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- | | |
|----|--|
| I | não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda. |
| II | do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão. |

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 7º e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 773/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos equipamentos, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas pra avaliação e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite –CIB do Paraná.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSEMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhino.1doc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770> e informe o código E492-BEB5-DF2D-F770

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 773/2019.

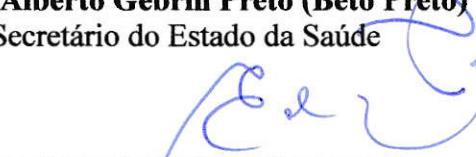
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

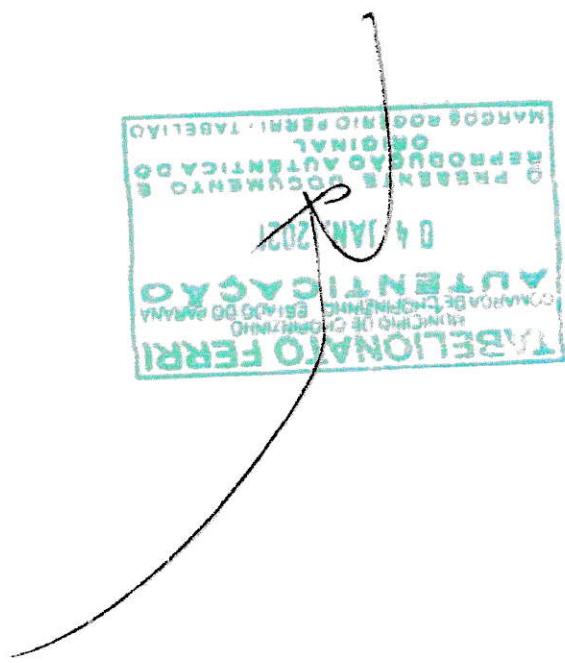

Edson Luiz Cenci
Prefeito do Município


Grazzieli Matte Dossena
Secretaria Municipal da Saúde do Município



Ata do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo - 1991-2000

Isto que me foi confiado e trabalho pelo progresso do município e bem estar de seu povo". Em ato contínuo prestaram o compromisso, levantando o braço direito e dizendo "Assim o prometo", os veicais: Enio Baldin Leni, Lídia Rose Simionato, Ivo Potel, José Carlos Noguera, Ivan Hungen, Carlos Cesar da Rosa, Pedro Kinski de Oliveira e Samon Reverte Wini. Após os juramentos, o Sr. Presidente declarou a todos em sessões para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Em continuidade, o Presidente da Missa, Luiz Carlos Chiechi, encerrou a sessão por cinco minutos para protocolos das chapas, para concorrer à Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021-2022. Realizou a sessão com protocolados duas chapas: Chapa nº 01 - Presidente - Enio Baldin Leni; vice-presidente - Usmar Ilinski; 1º Secretário - Lídia Rose Simionato; 2º Secretário - Ivan Hungen, chapa nº 02 - Presidente - Samon Reverte Wini, vice-presidente - Ivo Potel; 1º Secretário - Carlos Cesar da Rosa; 2º Secretário - Pedro Kinski de Oliveira. Foi procedida a votação nominal e aberta, tendo sido computados 5 votos para a chapa nº 01, com a seguinte composição: Presidente - Enio Baldin Leni; Vice-Presidente - Usmar Ilinski; 1º Secretário - Lídia Rose Simionato; 2º Secretário - Ivan Hungen para compor a Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2021-2022. Em seguida, o Presidente da Missa, declarou a Missa encerrada e fez seu encerramento e passou a condução das tradições para o Presidente eleito Enio Baldin Leni. Em ato contínuo, o Presidente da Missa, re-





Assunto: Fim de loteria G1, diretor da Rádio, comentários de pessoas que participaram da loteria e suas opiniões sobre o resultado.

Olá, é com grande satisfação que informo que a sorte de hoje, dia 17/03/2021, para a promoção "Sorte da Sorte", realizada pela Rádio Clube, foi para o senhor JOSÉ MARCELO VIEIRA, morador da Rua São João, nº 100, bairro Centro, de São José dos Campos, São Paulo.

O senhor JOSÉ MARCELO VIEIRA, ganhou um aparelho de som, uma televisão de 32 polegadas e uma geladeira de 300 litros.

Parabéns ao vencedor! Obrigado a todos os participantes que fizeram parte desse sorteio.

Atenciosamente,





Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770>

discrepância é devido ao fato de que, segundo o levantamento feito, a maioria das pessoas que votaram no candidato Pedro, votaram nele por causa da sua personalidade, e não por causa de suas propostas. No entanto, é importante ressaltar que, apesar de a maioria das pessoas terem votado em Pedro, ele não conseguiu obter uma vitória confortável. Ele obteve cerca de 50% dos votos, enquanto seu principal concorrente, o candidato Jair Bolsonaro, obteve cerca de 45% dos votos. Ainda assim, Pedro conseguiu vencer a eleição, o que indica que ele tem uma base sólida de apoio.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.533.593-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/12/2018

NOME: EDSON LUIZ CENCI

FILIAÇÃO: CARLOS FRANCISCO CENCI
PAULINA DEBONA CENCI

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1964

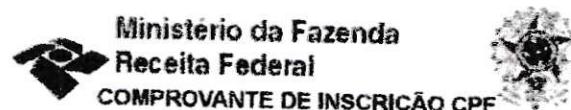
DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=1389, LIVRO=4BAUX, FOLHA=189

CPF: 518.894.719-68

CURITIBA/PR

MARCOS VINCENZO BALCONTE MARCHETTO
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO SE ALTAIRAR



Número
518.894.719-68

Nome
EDSON LUIZ CENCI

Nascimento
25/11/1964

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELEMATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770> e informe o código E492-BEB5-DF2D-F770



OFÍCIO CIRCULAR N° 004/LICITAÇÃO/CONIMS

Pato Branco/PR, 17 de março de 2022.

**Srs.
Secretários Municipais De Saúde**

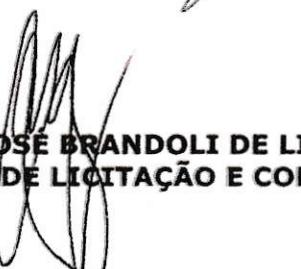
CONSIDERANDO as Resoluções da SESA nº 1.070 e 1071/2021, a qual aprova recursos para aquisição de TABLETS para uso na qualificação da atenção primária da saúde;

CONSIDERANDO a liberação futura de recursos para aquisição de uniformes aos Agentes de Endemias/Comunitários;

1. Viemos por meio deste, consultar se há interesse dos municípios que os produtos TABLETS e UNIFORMES sejam objeto de Contratação por este CONIMS, sendo realizados o primeiro por licitação na modalidade Pregão Eletrônico na forma compartilhada, onde os contratos são emitidos pelos municípios por ser equipamento e o segundo também por Pregão Eletrônico, com o instrumento elaborado pelo CONIMS.
2. Caso o município opte pela contratação via Consórcio, a manifestação do interesse deve ser encaminhada ao e-mail licitacao@conims.com.br, até a data de 29/04/2022.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas pelos telefones (046) 3313-3550 - (046) 98405 8825.

Atenciosamente,


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88





Governo Municipal de
CHOPINZINHO

Ofício nº 052/2022

Chopinzinho, 08 de abril de 2022.

A Senhora
IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco - PR

ASSUNTO: OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/LICITACÃO/CONIMS

Prezada Senhora,

A Secretaria de Saúde de Chopinzinho, em resposta ao Ofício Circular Nº 004/Lição/CONIMS, vem através deste informar que tem interesse que os equipamentos Tablets, no total de 41 (quarenta e um) unidades sejam adquiridos através do CONIMS, conforme disposto.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LIDIANE FORTES
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO CIRCULAR N° 009/LICITAÇÃO/CONIMS

Pato Branco/PR, 02 de maio de 2022.

**Srs.
Secretários Municipais De Saúde**

1. Viemos por meio deste informar, que conforme ofício circular nº 004/2022/LICITAÇÃO/CONIMS, está em andamento a elaboração das contratações públicas referente aos objetos para aquisição de TABLETS E UNIFORMES, os quais encontram-se na FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO – FASE INTERNA, em conformidade com as resoluções;
2. Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas pelos telefones (046) 3313-3550 - (046) 98405 8825.

Atenciosamente,


**IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA**


**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.712.198/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2022	
NOME EMPRESARIAL ANALIA GOMES SILVA 07109610225			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITE TECNOLOGIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 53	NÚMERO 285	COMPLEMENTO EDIF SPAZIO D ITALIA;BLOCO MILANO;APT 902	
CEP 74.810-210	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDERECO ELETRÔNICO VITETECNOLOGIA@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3142-6211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2022** às **15:44:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

**CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

ANALIA GOMES SILVA (VITE TECNOLOGIA), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.712.198/0001-74, estabelecida na Rua 53, nº. 285, Ed. Spazio D'Itália, 902-B, Bairro Jardim Goiás, CEP 71810-210, Goiânia, Goiás, neste ato representada pela Srª ANALIA GOMES SILVA, portadora da carteira de identidade RG nº 3929189, inscrita no CPF sob nº 071.096.102-25, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

- a) Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
- b) Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.
- c) Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do Pregão Eletrônico nº 19/2022, instaurado pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Goiânia, 17 de agosto de 2022

ANALIA GOMES SILVA
 Sócia Administradora

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (â)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (â) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (â)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madasta	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.420.351-2**

Prazo de Validade: até 14/11/2022

CNPJ: 45.712.198/0001-74

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 17 DE AGOSTO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



[Consultar mais](#)[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.712.198/0001-74

Razão Social: ANALIA GOMES SILVA 07109610225

Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2022 a 05/09/2022

Certificação Número: 2022080701552037565830

Informação obtida em 18/08/2022 08:42:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANALIA GOMES SILVA 07109610225 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.712.198/0001-74

Certidão nº: 26763658/2022

Expedição: 18/08/2022, às 08:45:44

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANALIA GOMES SILVA 07109610225 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.712.198/0001-74**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANALIA GOMES SILVA 07109610225
CNPJ: 45.712.198/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:15 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **7EC7.F073.2639.DA18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANALIA GOMES SILVA

LARISSA BIAVA TAVARES





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027570701-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 45.712.198/0001-74

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Digitando o número da certidão e o código de verificação obtido na impressão da mesma. O resultado da validação é imediato, informando se a certidão é autêntica ou se houve alguma irregularidade. Caso seja autêntica, pode ser baixada a versão digitalizada da mesma, que poderá ser utilizada para comprovar a validade da mesma. Caso contrário, deve-se entrar em contato com a Secretaria de Estado da Fazenda para esclarecer a situação.

O documento é emitido para fins de comprovação de débitos tributários e não tributários, bem como de descumprimento de obrigações acessórias.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhino.1doc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770> e informe o código E492-BEB5-DF2D-F770





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 33368107

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
ANALIA GOMES SILVA 07109610225

CNPJ
45.712.198/0001-74

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso IXº do artigo 29º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.437.615.363

EMITIDA VIA INTERNET BA

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 AGOSTO DE 2022

HORA: 8:49:1:5



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/08/2022 08:52:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ANALIA GOMES SILVA 07109610225

CNPJ: 45.712.198/0001-74

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Sistema do Portal da Transparência está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Sistema do Portal da Transparência está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





Consulta de Impedidos de Litar

CNPJ: 45712198000174

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 45.712.198/0001-74

Requerente: ANALIA GOMES SILVA 07109610225

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 18/08/2022 08:48:55, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 797605466

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/08/2022 às 08:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.712.198/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62FE.2489.7C2D.3665 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 45712198000174**LIMPAR****Data da consulta:** 18/08/2022 08:41:52**Data da última atualização:** 17/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
-----------------	-------------------------------	---------------------------	-------------------------	------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------	-------------------

Nenhum registro encontrado



orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

7 mensagens

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Para: vitetecnologia@gmail.com

17 de agosto de 2022 10:09

Bom dia, tudo bem?

Tendo em vista o Pregão nº 009/2022 - CONIMS, e a necessidade do Município de Chopinzinho em adquirir os itens licitados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS - através de inexigibilidade, solicitamos a seguinte documentação:

- Declaração de não parentesco (modelo em anexo, caso queiram utilizar);
- Contrato Social;
- Certidão Negativa Municipal.

FAVOR ENVIAR O MAIS BREVE POSSÍVEL!

Desde já agradeço! Qualquer dúvida, estou à disposição!

Atenciosamente,
 Larissa
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro
Chopinzinho - PR
CEP: 85.560-000
Fone: (46) 3242-1836
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Declaração de Não Parentesco.docx
18K

VITE Informática <vitetecnologia@gmail.com>
Para: orcamentosaudechz@gmail.com

17 de agosto de 2022 10:09

Atenciosamente,

Anália Silva

Administradora

(62) 3142 - 6211
 vitetecnologia@gmail.com
 Rua 53, 285, Ed. Spazio D'Italia, 902-B
 Bairro Jardim Goiás, Goiânia - GO

VITE Informática <vitetecnologia@gmail.com>
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

17 de agosto de 2022 14:08

Boa tarde!

Tudo bem? Esperamos que sim!

Segue, em anexo, os documentos solicitados.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Anália Silva

Administradora

(62) 3142 - 6211
 vitetecnologia@gmail.com
 Rua 53, 285, Ed. Spazio D'Italia, 902-B
 Bairro Jardim Goiás, Goiânia - GO

3 anexos



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO.pdf
211K

Constituição PJ - NOVO CCMEI-45712198000174.pdf
106K

14. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS – 90 dias.pdf
153K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: VITE Informática <vitetechnologia@gmail.com>

17 de agosto de 2022 15:08

Boa tarde, tudo certo!
Recebidos os documentos, obrigada!
Solicito ainda, que por gentileza, enviem o Contrato Social ou Estatuto da Empresa, visto que o documento enviado foi o Comprovante de CNPJ.
Fico no aguardo!

Atenciosamente,
Larissa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
[Texto das mensagens anteriores oculto]

VITE Informática <vitetechnologia@gmail.com>
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

17 de agosto de 2022 16:53

Larissa,

De acordo com a legislação aplicável, o CCMEI (documento enviado) trata-se do ato constitutivo de uma empresa MEI, visto que não é constituída por contrato ou estatuto social.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Atenciosamente,

Anália Silva

Administradora



(62) 3142 - 8211
vitetechnologia@gmail.com
Rua 53, 285, Ed Spazio D'Italia, 902-B.
Bairro Jardim Goiás, Goiânia - GO

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: VITE Informática <vitetechnologia@gmail.com>

17 de agosto de 2022 16:59

Sem problemas, não tinha conhecimento..obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VITE Informática <vitetechnologia@gmail.com>
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

18 de agosto de 2022 08:31

Estamos à disposição!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Atenciosamente,

Anália Silva

Administradora



(62) 3142 - 8211
vitetechnologia@gmail.com
Rua 53, 285, Ed Spazio D'Italia, 902-B.
Bairro Jardim Goiás, Goiânia - GO

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA
CNPJ 20.393.199/0001-72
NIRE 41207875280

O abaixo identificado e qualificado:

DENILSON MALKUT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF sob nº 761.856.729-87, portador da Carteira de Identidade Civil nº 5.447.158-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 77, CEP 85507-520, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 159, Centro, CEP 85530-000, em Clevelandia, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207875280 em 04/06/2014 e última alteração social registrada sob o número 20211957739 em 06/04/2021, inscrita no CNPJ sob nº 20.393.199/0001-72, regida pelas Leis aplicáveis a espécie, especialmente, pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIOS: Ingressam na sociedade: **LUCAS FELIPE MALKUT**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/04/1995, Empresário, inscrito no CPF sob n.º 088.260.129-62, portador da carteira de identidade civil nº 10.610.377-1 da SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 77, CEP 85507-520, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Estado do Paraná, declarando conhecer a verdadeira situação econômica financeira da empresa, nos termos do artigo 1.025 do Código Civil, assumindo, doravante, DIREITOS E OBRIGAÇÕES da sociedade pretéritas e futuras, independente de sua origem; e, **LEONARDO MALKUT**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 09/05/1995, Empresário, inscrito no CPF sob n.º 091.686.199-60, portador da carteira de identidade civil nº 10.610.376-3 da SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 77, CEP 85507-520, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Estado do Paraná, declarando conhecer a verdadeira situação econômica financeira da empresa, nos termos do artigo 1.025 do Código Civil, assumindo, doravante, DIREITOS E OBRIGAÇÕES da sociedade pretéritas e futuras, independente de sua origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio **DENILSON MALKUT**, cedendo e transferindo a título de venda, a totalidade de suas quotas que representam 20.000 (vinte mil) quotas totalmente integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) aos sócios ingressantes LUCAS FELIPE MALKUT e LEONARDO MALKUT, já qualificados acima, na seguinte proporção: **a)** Ao sócio ingressante LUCAS FELIPE MALKUT, a quantidade de 10.000 (dez mil) quotas, que equivalem o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente nacional; **b)** Ao sócio ingressante LEONARDO MALKUT, a quantidade de 10.000 (dez mil) quotas, que equivalem o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **DENILSON MALKUT** que ora se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres da mesma, dando plena e geral quitação.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA
CNPJ 20.393.199/0001-72
NIRE 41207875280

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Em decorrência da presente alteração contratual o Capital Social da sociedade no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LUCAS FELIPE MALKUT	50%	10.000	10.000,00
LEONARDO MALKUT	50%	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade que era exercida pelo sócio **DENILSON MALKUT**, a partir da presente alteração contratual será exercida pelo sócio **LUCAS FELIPE MALKUT** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

Parágrafo 1º- Facultam-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituírem procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º- Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade que gira sob a denominação social de D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA, passa a partir desta data para a denominação social de **L. L. MALKUT LTDA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO OBJETO SOCIAL: O Objeto Social que antes era: “Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos e Eletroportátil, Discos, CDs, DVDs e Fitas – 4757-1/00; Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática – 4751-2/00; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos – 4763-6/01; e Reparação, Manutenção e Locação de Fitas, DVDs e Equipamentos Eletroeletrônicos e Eletroportátil – 9521-5/00”, fica a partir da presente alteração contratual alterado para: **“Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos e Eletroportátil, Discos, CD’s, DVD’s e Fitas – 4757-1/00; Comércio Varejista de**



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA
CNPJ 20.393.199/0001-72
NIRE 41207875280**

Equipamentos e Suprimentos de Informática – 4751-2/01; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos – 4763-6/01; Reparação, Manutenção e Locação de Fitas, DVD's e Equipamentos Eletroeletrônicos e Eletroportátil – 9521-5/00; Atividades de Intermediação e Agenciamento de Negócios ou Serviços – 7490-1/04; Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática – 4651-6/01; Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática – 4651-6/02; Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria – 4647-8/01; Comércio Atacadista de Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação – 4652-4/00; Comércio Atacadista de Filmes, CD's, DVD's, Fitas e Discos – 4649-4/07; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação – 4752-1/00; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo – 4753-9/00; Comércio Varejista de Artigos Esportivos – 4763-6/02; Comércio Varejista de Bicicletas e Triciclos, e Peças e Acessórios – 4763-6/03; Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório – 4789-0/07; Comércio Varejista de Artigos Fotográficos e para Filmagem – 4789-0/08; Comércio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos – 4789-0/01; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos – 9511-8/00; e Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação – 9512-6/00”.

CLÁUSULA NONA – Ratificam-se as demais disposições constantes nos instrumentos de alterações anteriores, desde que, não colidam com a presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
L. L. MALKUT LTDA
CNPJ 20.393.199/0001-72
NIRE 41207875280**

LUCAS FELIPE MALKUT, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/04/1995, Empresário, inscrito no CPF sob n.º 088.260.129-62, portador da carteira de identidade civil n.º 10.610.377-1 da SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 77, CEP 85507-520, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Estado do Paraná, e

LEONARDO MALKUT, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 09/05/1995, Empresário, inscrito no CPF sob n.º 091.686.199-60, portador da carteira de identidade civil n.º 10.610.376-3 da SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 77, CEP 85507-520, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Estado do Paraná.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA
CNPJ 20.393.199/0001-72
NIRE 41207875280

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **L. L. MALKUT LTDA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 159, Centro, CEP 85530-000, em Clevelândia, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207875280 em 04/06/2014 e última alteração social registrada sob o número 20211957739 em 06/04/2021, inscrita no CNPJ sob nº 20.393.199/0001-72, regida pelas Leis aplicáveis a espécie, especialmente, pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **L. L. MALKUT LTDA**, com sede e domicílio na **Rua Barão do Rio Branco, n.º 159, Centro, CEP 85530-000, em Clevelândia, Estado do Paraná**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: “Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos e Eletroportátil, Discos, CD’s, DVD’s e Fitas – 4757-1/00; Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática – 4751-2/01; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos – 4763-6/01; Reparação, Manutenção e Locação de Fitas, DVD’s e Equipamentos Eletroeletrônicos e Eletroportátil – 9521-5/00; Atividades de Intermediação e Agenciamento de Negócios ou Serviços – 7490-1/04; Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática – 4651-6/01; Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática – 4651-6/02; Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria – 4647-8/01; Comércio Atacadista de Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação – 4652-4/00; Comércio Atacadista de Filmes, CD’s, DVD’s, Fitas e Discos – 4649-4/07; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação – 4752-1/00; Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo – 4753-9/00; Comércio Varejista de Artigos Esportivos – 4763-6/02; Comércio Varejista de Bicicletas e Triciclos, e Peças e Acessórios – 4763-6/03; Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório – 4789-0/07; Comércio Varejista de Artigos Fotográficos e para Filmagem – 4789-0/08; Comércio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos – 4789-0/01; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos – 9511-8/00; e Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação – 9512-6/00”.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **04/06/2014** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio fica distribuído da seguinte forma:



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA
CNPJ 20.393.199/0001-72
NIRE 41207875280

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LUCAS FELIPE MALKUT	50%	10.000	10.000,00
LEONARDO MALKUT	50%	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **LUCAS FELIPE MALKUT**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente perante aos órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou as defesas dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

Parágrafo 1º- Faculta-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º- Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRO - LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA
CNPJ 20.393.199/0001-72
NIRE 41207875280

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª (Cláusula Falecimento) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) Destituição dos administradores;
- d) Modo de sua remuneração;
- e) Modificação do contrato social;
- f) Cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) Pedido de concordata;
- i) Transformação da sociedade;
- j) Outros assuntos de interesse social.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA
CNPJ 20.393.199/0001-72
NIRE 41207875280

§ 1º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser objeto da reunião;

§ 2º - Quando houver a necessidade de se fazer convocação das reuniões, esta será feita por meio de uma das seguintes formas: Carta convocatória, enviada para o endereço dos sócios; ou Via on-line através de e-mail; publicação em jornal de circulação local ou Edital de convocação afixado nas dependências da empresa e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, por advogado, ou por qualquer representante, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, sendo que no caso de a ata vir a ser registrada, o instrumento de mandato deverá ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9º - Dos trabalhados e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10º - Dispensa-se o registro das atas de reuniões de sócios para produzir seus efeitos legais entre os sócios, sendo facultativa a apresentação para arquivamento e averbação na Junta Comercial, para que produza seus efeitos perante terceiros.

§ 11º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
D. M. GAMES E VÍDEOS LTDA
CNPJ 20.393.199/0001-72
NIRE 41207875280**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENQUADRAMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro de Clevelândia-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Clevelândia - PR, 14 de fevereiro de 2022.

DENILSON MALKUT

LUCAS FELIPE MALKUT

LEONARDO MALKUT





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. L. MALKUT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08826012962	LUCAS FELIPE MALKUT
09168619960	LEONARDO MALKUT
76185672987	DENILSON MALKUT

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzzinho.1doc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770> e informe o código E492-BEB5-DF2D-F770

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2022 10:17 SOB N° 20220955115.

PROTOCOLO: 220955115 DE 24/02/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202749092. CNPJ DA SEDE: 20393199000172.

NIRE: 41207875280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2022.

L. L. MALKUT LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1 Doc: Memorando 2-4.558/2022

79/284



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A LL MALKUT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.393.199/0001-40 com sede à Rua BARÃO DO RIO BRANCO nº 159, no Município CLEVELANDIA, Estado PARANA, neste ato representada pelo Sr LUCAS FELIPE MALKUT portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.610.377-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 088.260.129-62 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

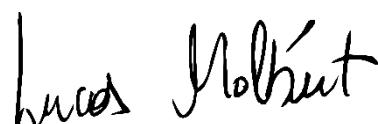
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade 127/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LUCAS FELIPE MALKUT - SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF - 088.260.129-62 - RG 10.610.377-1
CNPJ - 20.393.199/0001-40
RUA BARÃO DO RIO BRANCO - CLEVELANDIA
FONE (46) 3252-4118

L.L MALKUT LTDA
CNPJ. 20.393.199/0001-72


Lucas Felipe Malkut

Clevelândia, 23 de agosto de 2022





Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

"Portal do Sudoeste"

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME.....: L. L. MALKUT LTDA
CNPJ/CPF.: 20.393.199/0001-72
ENDEREÇO...: RUA BARAO DO RIO BRANCO , 159 – CENTRO
MUNICIPIO.: CLEVELÂNDIA UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) contribuinte, NÃO CONSTAM DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.clevelandia.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 350 da Lei Municipal Nº 002/2009 de 22/12/2009.
Emitida em 20/08/2022.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 4237/2022
Código de autenticidade da certidão: 248954033248954

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.393.199/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2014
NOME EMPRESARIAL L. L. MALKUT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLAY GAMES VIDEO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 159	COMPLEMENTO *****
CEP 85.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLEVELANDIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3252-4118/ (46) 9978-1994	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022 às 09:36:13** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.393.199/0001-72

Razão Social: L L MALKUT LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 159 / CENTRO / CLEVELANDIA / PR / 85530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081504341476891124

Informação obtida em 18/08/2022 09:33:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. L. MALKUT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.393.199/0001-72

Certidão nº: 26774079/2022

Expedição: 18/08/2022, às 09:33:50

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. L. MALKUT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.393.199/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. L. MALKUT LTDA
CNPJ: 20.393.199/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:00 do dia 23/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2022.

Código de controle da certidão: **F666.C1D2.DD72.D40D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027571467-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.393.199/0001-72**

Nome: **L. L. MALKUT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/08/2022 09:35:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L. L. MALKUT LTDA**
CNPJ: **20.393.199/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 20393199000172

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 11.089.732/0001-16

Requerente: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 18/08/2022 09:20:47, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 858179245

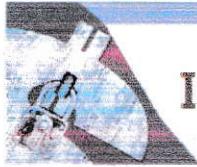
Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 20393199000172**LIMPAR****Data da consulta:** 18/08/2022 09:30:21**Data da última atualização:** 17/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/08/2022 às 09:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.393.199/0001-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62FE.303B.E218.B659 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**EDITAL
LICITAÇÃO COMPARTILHADA**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº: 127/2022
EDITAL Nº: 019/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e Decreto Federal n.º 10.024/2019 torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** na forma de **Licitação Compartilhada**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. São **PARTICIPANTES** desta licitação compartilhada os municípios consorciados ao CONIMS: Campo Erê/SC, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Iriti/SC, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR.

1.3. O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme data e horário definido abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

01 DE JULHO DE 2022 ÀS 08H00MIN

UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado conforme Resolução do CONIMS.

1.5. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conims.com.br no link licitações.

1.6. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

1.7. Ao aderir ao certame, os Licitantes participantes se declaram cientes que, por



exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 01 de julho de 2022 às 08h00min, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos termos e condições descritos neste Edital.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de Tablets, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3.3. Conforme legislação vigente, esta licitação destina cota de 16,90% do item para participação exclusiva de ME e EPP e cota de 83,10% do mesmo item para ampla participação.

4. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O valor máximo aceitável para este certame está estimado em R\$ 465.561,20 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

4.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o valor máximo e as especificações técnicas constantes no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital e termo de referência.

4.3. Não serão aceitos valores acima do valor máximo estipulado no edital, após a etapa de lances.

5. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações e/ou esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública

do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis, se físico, no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: licitacao@conims.com.br, até as 17 horas até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

5.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações oferecidas após vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

5.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Para realizar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. Após o fornecedor se cadastrar no SICAF, ele deverá fazer o seu Credenciamento/Cadastramento no COMPRASNET.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão, os interessados:

7.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

7.2. Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/2006, LeiComplementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

7.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

7.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei n.º 8.666/1993.

7.4.2. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993.

7.4.3. Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/1993, quando aplicadas por este CONIMS.

7.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos parareceber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.4.5. Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

7.5. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema aos seguintes requisitos:

7.5.1. Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,



bem comode que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

7.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.5.4. Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7.5.7. Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.5.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.5.9. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços escrita CONCOMITANTEMENTE com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 21 de junho de 2022.**

8.1.1. A proposta juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

8.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

8.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio da fase de lances.

8.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

9. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

9.1. A proposta de preços escrita deverá ser preenchida conforme Anexo II deste edital, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proponente.

9.1.1. Na proposta escrita é permitida a identificação da empresa proponente, visto que a mesma somente pode ser acessada após a sessão de lances.

9.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

9.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

9.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação da proponente.

9.5. Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

9.6. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9.7. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.1. Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo proposto pelo Termo de Referência - ANEXO I, o qual deverá guardar conformidade com a proposta escrita.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia **01 de julho de 2022 às 08h00min**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

11.4. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas e



desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

11.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.3.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

12.5. Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

12.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.8. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local em que será dado prosseguimento à sessão pública.

12.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem

prejuízos dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.11. As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.11.1. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

12.11.2. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.11.3. O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.1.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do

julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

14.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

14.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

14.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.4.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta de preços escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

15.1.1. Habilitação Jurídica.

15.1.2. Qualificação Econômico – Financeira.

15.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.1.4. Qualificação Técnica.

15.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

15.2.1. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a



DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de desclassificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.3. Para fins de habilitação dos licitantes poderão ser consultados no SICAF os documentos referentes a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, os demais documentos exigidos neste Edital **deverão** ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br, anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita.

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.4.1. Cédula de identidade (RG) e CPF dos proprietários.

15.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.4.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

15.5.2. Para fins de comprovação de enquadramento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), a proponente deverá apresentar declaração de seu enquadramento, sob as penas da lei.

15.5.2.1. Esta declaração poderá ser consultada pelo pregoeiro (a), no site Compras governamentais.

15.5.2.2. Se necessário, poderá o pregoeiro realizar diligência em documento contábil pertinente. Sendo o caso de ME/EPP, através do Balanço Patrimonial + Demonstração do Resultado do Exercício e do MEI, se optante pelo SIMPLES, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), do exercício vigente.



15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.6.1. Prova de inscrição no Cadastro De Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15.6.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.6.4. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.6.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

15.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

15.6.7. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

15.6.8. Nos termos do art. 43 § 1º da Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.6.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.6.10. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.7.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

15.7.2. Ficha técnica do produto ofertado.

15.7.2.1. A ficha técnica do produto será analisada pelo responsável do setor de TI do CONIMS para verificação que o produto ofertado atende as especificações solicitadas em edital.



15.8. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

15.9. No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. O não atendimento das exigências constantes no item 15 deste Edital implicará a inabilitação da proponente.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

16.2. Considerar-se-á documentação complementar a proposta final ajustada.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação de habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF **somente** quanto aos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

17.2. Os demais documentos exigidos neste Edital, **deverão** ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita, sob pena de inabilitação da proponente.

17.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

17.3.1. Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a administração pública, no SICAF e/ou no TCU (Tribunal de Contas da união) e/ou no TCE (Tribunal de Contas do Estado) com jurisdição sobre a sede da Licitante Participante.

17.3.2. Caso o licitante possua registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo será excluído do certame.

17.3.3. Registros de suspensão, em qualquer órgão que não o CONIMS, não impedem a participação no certame.

17.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade

estabelecido pelo instrumento convocatório.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

18.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

18.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

18.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

18.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

18.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

19.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital.

19.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente

vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga à Administração à aquisição do objeto licitado.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o Município Consorciado (Ente Participante) e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o ANEXO III.

20.2. A elaboração do processo de contratação entre o município participante e o fornecedor contratado vencedor, está condicionado ao repasse de recurso e aprovação das contratações pelos órgãos concedentes, quando os itens solicitados derivem de recursos desta natureza.

20.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo com o **Ente Participante** e/ou o não cumprimento da Autorização de Fornecimento da Despesa dentro do prazo estabelecido, sujeitará à aplicação de penalidades conforme edital e seus anexos e minuta de contrato, a ser apurada em processo administrativo próprio, que tramitará perante o Município Consorciado (Ente Participante).

20.4. Caso haja ocorrência do item imediatamente anterior, o **Órgão Gerenciador** poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação do pregão, para aceitar o objeto.

20.5. Aos **Entes Participantes** reserva-se o direito de enviar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho via endereço eletrônico (e-mail).

21. VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos, a qual deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizada a seguinte dotação: 01.001.10.122.0001.1.001.4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 076.

22.2. Os Órgãos dos Entes Participantes, informarão as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

23. REVOCAGÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Consórcio o direito de revogar a licitação, parcial ou totalmente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade



competente indicará expressamente os atos a que ele se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética, durante o procedimento licitatório e a vigência do Contrato evitando práticas corruptas e fraudulentas, em especial abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

24.2. Cabe ao gestor do **Órgão Gerenciador** e dos **Entes Participantes** apurar responsabilidade e impor sanções sobre os agentes ou entes, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do **Órgão Gerenciador** e dos **Entes**



Participantes, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

24.3. Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

25. PENALIDADES

25.1. A Apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do **Órgão Gerenciador** nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao **Ente Participante** a respectiva competência.

25.2. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

25.2.1. Advertência.

25.2.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e/ou o ENTE PARTICIPANTE:

25.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

25.1.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o ENTE PARTICIPANTE poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

25.1.3. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

25.1.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

25.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o ENTE PARTICIPANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

25.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



aplicada com base no item anterior.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.conims.com.br.

26.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

26.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

26.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7. No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

26.12. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

26.16. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, neste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.17. As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante/Contratado manter seu email de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

27. ANEXOS DO EDITAL

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento.

Pato Branco/PR, 20 de junho de 2022.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Tablets, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Esta Licitação, na forma Compartilhada, destina-se à aquisição de Tablets aos municípios consorciados ao CONIMS, valendo-se da Resolução SESA 1070 e 1071;

2.2. Considerando-se o processo licitatório nº 104/2022, pregão eletrônico 013/2022, o qual restou fracassado visto nenhum dos participantes ter oferecido um produto com as características solicitadas SESA;

2.3. Considerando-se que a licitação compartilhada possibilita a compra em conjunto de uma maior quantidade de produtos, o que atrai maior número de fornecedores aumentando a competitividade e reduzindo valores, resultando na economicidade em escala aos entes participantes.

2.4. Como o valor unitário do item proposto pela SESA na Resolução 1070 e 1071 ficou abaixo dos valores de mercado, conforme pesquisa apensada a este processo, os municípios participantes farão a contrapartida, se for o caso.

2.5. São municípios adquirentes do produto licitado neste processo: Campo Erê/SC, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Irati/SC, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR, conforme Ofícios de solicitação relacionados abaixo e anexados ao processo.

2.6. RELAÇÃO DE OFÍCIOS DOS MUNICÍPIOS SOLICITANDO O OBJETO

MUNICÍPIO	NÚMERO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO
Campo Erê/Sc	Ofício 028/2022
Chopinzinho/PR	Ofício 052/2022
Clevelândia/PR	Ofício 137/2022
Coronel Domingos Soares/PR	Ofício 028/2022
Honório Serpa/PR	Ofício 043/2022
Irati/SC	Ofício 007/2022
São João/PR	Ofício 022/2022
Palmas/PR	e-mail
Pato Branco/PR	Ofício 085/2022

3. LOCAIS DE ENTREGA

MUNICÍPIO	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Campo Erê/SC	Avenida Bandeirantes, s/n, Campo Erê/SC, CEP nº 89.980-000.
Chopinzinho/PR	Secretaria Municipal de Saúde - Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro de Chopinzinho/PR.

Clevelândia/PR	Centro Municipal de Saúde Prefeito Antônio Celso Bortolini, Rua Guarani, nº 42, Aeroporto, Clevelândia/PR, CEP nº 85530-000.
Coronel Domingos Soares/PR	Secretaria Municipal de Saúde - Avenida Araucária, nº 2784, Centro de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85.557-000.
Honório Serpa/PR	Centro de Saúde – Avenida das Flores, nº 600, Honório Serpa/PR.
Iraty/SC	Posto de Saúde – Rua João Beux sb, nº 412 – Centro – Iraty/SC.
São João/PR	Central de Saúde – Rua Santo Antonio, nº 623, Centro, São João/PR.
Palmas/PR	Rua Elias Fonseca Milla, nº 1010, Bairro Dissenha, Palmas/PR, CEP nº 85.555-000.
Pato Branco/PR	Secretaria Municipal dessaúde – Rua Paraná, nº 1605, Bairro Sambugaro, Pato Branco/PR.

4. QUANTIDADE POR MUNICÍPIO

ITEM	CAMPO ERÉ	CHOPINZINHO	CLEVELÂNDIA	CORONEL DOMINGOS SOARES	HONÓRIO SERPA	IRATY	ITAPEJARA	SÃO JOÃO	PALMAS	PATO BRANCO
1	27	41	21	19	17	3	18	20	33	85

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	TABLET - tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, procesador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras. ITEM COM COTA DE 83,10% DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA.	236	1.639,30	386.874,80
2	TABLET - tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, procesador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras. ITEM COM COTA DE 16,90% DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEs E EPPs.	48	1.639,30	78.686,40

VALOR TOTAL MÁXIMO DO PROCESSO R\$ 465.561,20 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais vinte centavos).

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.

6.2. As entregas serão feitas mediante a "Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente" e deverão ocorrer no local especificado no item 3 deste termo, respeitando o prazo estipulado no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra por motivo devidamente justificado e aceito pelo **Ente Participante**.

6.4. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pelo **Ente Participante**.

6.5. Os **Entes Participantes** designarão funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

6.6. O fornecedor não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

6.7. Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

7. REAJUSTES

7.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

8.2. Ficha técnica do produto ofertado.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os produtos, objeto desta licitação, serão recebidos pelos entes participantes, da seguinte forma:

9.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

9.1.2. DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e consequente aceitação.



9.2. No prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município participante procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

9.2.1. Caso satisfatórias as verificações, o município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

9.2.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) bens (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

9.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Os custos de substituição do bem rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

9.4. A Contratada deverá comunicar o **Ente Participante**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

9.5. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.6. Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas vigentes em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e edital, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

9.7. Os produtos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para seu funcionamento, configuração e utilização do bem e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

9.8. O objeto será recusado:

9.8.1. Se entregue com especificações diferentes das contidas no edital e proposta da Licitante Vencedora.

9.8.2. Se entregue com qualquer defeito de fabricação.

9.9. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias úteis e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e Contrato Administrativo, sem geração de qualquer ônus para os Entes Participantes (municípios consorciados).

9.10. Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo Órgão



Gerenciador/Ente Participante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

9.11. No caso de a licitante vencedora não dar andamento à entrega do objeto desta licitação, o **Órgão Gerenciador** ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, desde que o preço seja aceitável, apurados mediante pesquisa realizada pelo **Órgão Gerenciador**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

9.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

9.13. O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Licitante vencedora, sem autorização do Órgão dos Entes Participantes por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

10.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

10.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo **Ente Participante** quanto ao fornecimento dos bens.

10.4. Comunicar imediatamente ao **Ente Participante** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

10.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

10.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **Ente Participante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do **Ente Participante**.

10.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.8. Comunicar ao **Ente Participante** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ENTE PARTICIPANTE)

11.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada,

as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

11.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

11.4. Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

12. GARANTIA

12.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os produtos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, deste Edital, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

12.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os produtos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o **Ente Participante**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

12.3. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do produto com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

12.4. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

12.5. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido, o produto defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

12.6. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do produto será definitiva, a critério do Ente Participante.

12.7. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.



13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizado a seguinte dotação: 01.001.10.122.0001.1.001.4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 076.

14.2. Os Órgãos dos Entes Participantes, informarão as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo **Ente Participante** via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

15.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. A **NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar a marca, modelo, o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

15.5. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal e a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal.

15.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS ou o ENTE PARTICIPANTE poderão deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

15.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16. PENALIDADES

16.1. A Apuração e aplicação de penalidades serão de responsabilidade do **Órgão Gerenciador** nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao **Ente Participante** a respectiva competência.

16.2. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o ENTE PARTICIPANTE:

16.2.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

16.2.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o ENTE PARTICIPANTE poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

16.2.3. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

16.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).



16.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o ENTE PARTICIPANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS e ou o ENTE PARTICIPANTE, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17. RESCISÃO

17.1. O Ente participante considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

17.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

17.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

17.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

17.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

17.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

17.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

17.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

17.2. A rescisão contratual pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

17.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

Pato Branco/PR, 20 de junho de 2022.

**RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ
COORDENADOR COMPRAS E MANUTENÇÃO**

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

WHATS:

E-MAIL:

CONTATO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO

VALOR TOTAL PROPOSTO R\$ _____.

A validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias.

A proponente deverá declarar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou em maior período quando o caso, (todos os custos da garantia deverão estar inclusos na proposta, quanto aos componentes elétricos e eletrônicos), contados a partir do recebimento definitivo dos itens pela contratante (ENTE PARTICIPANTE).

Pato Branco/PR, _____ de _____ 20_____.

 (Nome e assinatura do representante legal/procurador)



**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: O município de _____ Estado _____, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____; inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Sr. _____.

CONTRATADA: (*dados da proponente vencedora da licitação*)

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 127/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2021, homologado em ____/____/_____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e Decreto Federal nº 10.024/2019 e ainda, pelas condições e exigências constantes do Edital e termo de referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Aquisição de Tablets, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.
- 1.2.** Os contratos serão celebrados entre o vencedor (es) do certame diretamente com cada município participante, respeitando-se as quantidades por eles solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.** Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados (sem ônus), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.
- 2.2.** As entregas serão feitas mediante a "Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente" e deverão ocorrer no local especificado respeitando o prazo estipulado no item 2.1 deste contrato.
- 2.3.** Os prazos de que tratam o item 2.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Ente Participante**.
- 2.4.** Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos solicitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pelo **Ente Participante**.
- 2.5.** Os **Entes Participantes** designarão funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel



cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

2.6. O fornecedor não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

2.7. Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. O (s) bem (ns), deve (m) ser entregue (s) no município de _____ Estado _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP: _____.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

4.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos, objeto desta licitação será recebido pelo ente participante, da seguinte forma:

5.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

5.1.2. DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e consequente aceitação.

5.2. No prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município participante procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

5.2.1. Caso satisfatórias as verificações, o município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

5.2.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) bens (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

5.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Os custos de substituição do bem rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

5.4. A Contratada deverá comunicar o **Ente Participante**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

5.5. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as

disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.6. Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas vigentes em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e edital, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.7. Os produtos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para seu funcionamento, configuração e utilização do bem e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

5.8. O objeto será recusado:

5.8.1. Se entregue com especificações diferentes das contidas no edital e proposta da Licitante Vencedora.

5.8.2. Se entregue com qualquer defeito de fabricação.

5.9. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias úteis e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e Contrato Administrativo, sem geração de qualquer ônus para os Entes Participantes (municípios consorciados).

5.10. Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo Órgão Gerenciador/Ente Participante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

5.11. No caso de a licitante vencedora não dar andamento à entrega do objeto desta licitação, o **Órgão Gerenciador** ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, desde que o preço seja aceitável, apurados mediante pesquisa realizada pelo **Órgão Gerenciador**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

5.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

5.13. O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Licitante vencedora, sem autorização do Órgão dos Entes Participantes por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.



- 6.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 6.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo **Ente Participante** quanto ao fornecimento dos bens.
- 6.4.** Comunicar imediatamente ao **Ente Participante** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 6.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.
- 6.6.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **Ente Participante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do **Ente Participante**.
- 6.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.8.** Comunicar ao **Ente Participante** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ENTE PARTICIPANTE)

- 7.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.
- 7.3.** Efectuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.
- 7.4.** Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital e contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

- 8.1.** A empresa vencedora deverá dar garantia para os produtos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, deste Edital, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.
- 8.2.** Durante o prazo de vigência da garantia, os produtos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para



o **Ente Participante**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

8.3. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do produto com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

8.4. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

8.5. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido, o produto defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

8.6. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do produto será definitiva, a critério do Ente Participante.

8.7. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

CLÁUSUNA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizado a seguinte dotação: 01.001.10.122.0001.1.001.4.4.90.52.00.00.00.00 – Fonte 076.

10.2. O Órgão do Ente Participante, informará as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo **Ente Participante** via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

11.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia



de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.3. A **NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

11.5. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

11.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS ou o ENTE PARTICIPANTE poderão deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. A Apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do **Órgão Gerenciador** nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao **Ente Participante** a respectiva competência.

12.2. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações

correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o ENTE PARTICIPANTE:

12.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

12.1.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o ENTE PARTICIPANTE poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.1.2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

12.1.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o ENTE PARTICIPANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.1.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O Ente participante considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

13.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

13.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no



Termo de Referência.

13.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

13.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

13.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

13.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

13.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

13.2. A rescisão contratual pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

13.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda do fornecimento do objeto deste contrato, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de _____.

E, por assim estarem justos e accordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

_____/_____, ____ de 2022.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Prefeito de _____

Testemunhas:





orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Fwd: OFICIO N° 1096 - LUCITAÇÃO REFERENTE A COMPART DE TABLETS - PE 019-2022

1 mensagem

sauda@chopinzinho.pr.gov.br <sauda@chopinzinho.pr.gov.br>
 Para: LIDIANE <orcamentosaudechz@gmail.com>

1 de agosto de 2022 16:45

----- Mensagem original -----

Assunto: OFICIO N° 1096 - LUCITAÇÃO REFERENTE A COMPART DE TABLETS - PE 019-2022**Data:** 20/07/2022 16:42**De:** LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Para: Rosalva Boligon <rosalva_boligon@yahoo.com.br>, saude@campoere.sc.gov.br,
 saude@chopinzinho.pr.gov.br, kelli moraes <moraeskelli@hotmail.com>, SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAUDE DE CORONEL DOMINGOS SOARES <sms_coronelomingossoares@sesa.pr.gov.br>,
 Departamento de Saúde Honório Serpa <saudehs@hotmail.com>, jota.c.p@hotmail.com,
 saude@irati.sc.gov.br, akf_manutd@hotmail.com, "Secretaria Municipal de Saude Itapejara D'Oeste Pr"
 <itapejarasaude@gmail.com>, Odair chuta <odairengenhar@hotmail.com>,
 secretariosaude@pmp.pr.gov.br, Secretaria da Saúde de Pato Branco <secsaude@patobranco.pr.gov.br>

Boa Tarde!

Segue ofício nº 1096/2022, com todas as informações referentes ao processo.

O processo está homologado e disponível para que os municípios formalizem seus devidos contratos!

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente,
 Jean

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Fone: (46) 3313 3550

Whats App Licitação: (46) 98405-8825

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



--
 Grazzielle Matte Dossena
 Secretaria Municipal de Saúde

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro

Chopinzinho - PR

CEP: 85560-000

Fone: (46) 3242-1836

CNPJ: 76.995.414/0001-60

7 anexos

3.2. FICHA COM INFORMAÇÕES EMPRESAS.pdf



92K

 **2. DESCRIPTIVO ITENS CONFORME EDITAL.pdf**

86K

 **3. COLOCAÇÃO EMPRESAS.pdf**

116K

 **1. OFICIO 1096 RESULTADO PE 19.pdf**

327K

 **3.1. ITENS HOMOLOGADOS.pdf**

211K

 **3.3. MINUTA DO CONTRATO.docx**

75K

 **3.4. DISTRIBUIÇÃO TABLETS POR MUNICIPIO.pdf**

260K





OFÍCIO N° 1096/LICITAÇÃO/CONIMS

Pato Branco/PR, 20 de julho de 2022.

**Srs.
Secretários Municipais De Saúde**

1. Informamos os resultados da Licitação Compartilhada:

Processo Licitatório nº 127 Pregão - Eletrônico nº 019/2022

Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de TABLETS, para as secretarias municipais de saúde, de acordo com as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. São PARTICIPANTES os municípios consorciados: Campo Erê/SC, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Irati/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR.

3. Em anexo estão os seguintes documentos:

- a)** Descrição dos itens conforme edital.
- b)** Colocação das empresas;
- c)** Planilha com os itens homologados com a respectiva quantidade solicitada;
- d)** Documento com informações de contato das empresas ganhadoras;
- e)** Modelo Minuta do Contrato – Conforme edital.
- f)** Planilha referente a aquisição dos TABLETS por Município;

4. A íntegra do processo para consulta se encontra disponível no site deste CONIMS, através do seguinte caminho: www.conims.com.br, na aba Licitações, Ano 2022, Modalidade Pregão, Pregão Eletrônico nº 019/2022.

5. Informa-se que como o valor total ficou acima do exigido na Lei complementar 123/2006 (Lei das ME/EPP) e a aquisição do referido objeto é passível de divisão, o mesmo fora divido em 2 (dois) itens, tendo um vencedor diferente para cada, por isso da diferença de valores do mesmo objeto. **Item 1:** Com cota de 83,10% destinada a ampla concorrência; e o **Item 2:** Com cota de 16,90% destinada a participação exclusiva de MEs e EPPs.

6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas pelos telefones (046) 3313-3550 - (046) 98405 8825 (WhatsApp).

Atenciosamente,

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



3.1 DESCRIPTIVO DOS ITENS CONFORME EDITAL

Os itens ofertados deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM 1: TABLET - tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras. **ITEM COM COTA DE 83,10% DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA.**

ITEM 2: TABLET - tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras. **ITEM COM COTA DE 16,90% DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEs E EPPs.**



Nº Item	COLOCAÇÃO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QTD.	VALOR UNIT	Valor (R\$)	Situação
1	1°	20.393.199/0001-72	L. L. MALKUT LTDA	236	R\$ 1.474,30	R\$ 347.934,80	VENCEDOR
1	2°	41.826.585/0001-80	GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	236	R\$ 1.489,19	R\$ 351.450,00	2°
2	1°	45.712.198/0001-74	ANALIA GOMES SILVA 07109610225	48	R\$ 1.361,25	R\$ 65.340,00	VENCEDOR
2	2°	20.393.199/0001-72	L. L. MALKUT LTDA	48	R\$ 1.375,00	R\$ 66.000,00	2°



RESULTADO LICITAÇÃO COMPARTILHADA TABLETS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019-2022

Nº Item	ITEM	MUNICIPIO SOLICITANTE	QTD.	VALOR UNIT	Valor TOTAL	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	TABLET - tela 10" ou maior	Campo Erê/SC, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR.	236	R\$ 1.474,30	R\$ 347.934,80	L. L. MALKUT LTDA	20.393.199/0001-72
2	TABLET - tela 10" ou maior	Campo Erê/SC, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Iriti/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR.	48	R\$ 1.361,25	R\$ 65.340,00	ANALIA GOMES SILVA 07109610225	45.712.198/0001-74
VALOR MÁXIMO TOTAL					R\$ 413.274,80		



EMPRESAS PRIMEIRAS COLOCADAS – VENCEDORAS

EMPRESA: L.L. Malkut LTDA

CNPJ nº 20.393.199/0001-72

Rua Barão do Rio Branco -159, Clevelândia/PR, Cep: 85530-000.

Telefone: (46) 3252-4118

Email: compras.clevelandia@gmail.com

Representante Legal/Administrador: Lucas Felipe Malkut, Sócio Proprietário, RG:10610377-1 CPF:088.260.129-62, conforme contrato Social registrado na junta comercial sob nº 20220955115 em 24/02/2022.

Banco Sicoob Agência: 0756 Conta Corrente: 20218-5

EMPRESA: ANALIA GOMES SILVA 07109610225

CNPJ nº 45.712.198/0001-74

Avenida Deputado Jamel Cecílio -2690, Ed. Metropolitan, 2001-A, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep: 74810-100.

Telefone: (62) 3142-6211

Email: vitecnologia@gmail.com

Representante Legal/Administrador (a): Analia Gomes Silva, Administradora, RG: 3929189, CPF 071.096.102-25, (Microempreendedor Individual).

Banco Sicoob – 756: Agência: 5004 Conta Corrente: 1065790-8



DISTRIBUIÇÃO TABLETS POR MUNICIPIO

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES E QUANTIDADES										
CAMPO ERÊ	CHOPINZINHO	CLEVELÂNDIA	CORONEL DOMINGOS SOARES	HONÓRIO SERPA	IRATI	ITAPEJARA	SÃO JOÃO	PALMAS	PATO BRANCO	
27	41	21	19	17	3	18	20	33	85	

ITEM 1: VALOR UNITÁRIO DO ITEM: 1.474,30	22	36	16	14	12	0	13	15	28	80	236
ITEM 2: VALOR UNITÁRIO DO ITEM: 1.361,25	5	5	5	5	5	3	5	5	5	5	48
TOTAL	27	41	21	19	17	3	18	20	33	85	284

* Obs: TABELA REFERENTE A QUANTIDADE QUE CADA MUNICIPIO PODE ADQUIRIR DE CADA ITEM DO PREGÃO





Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Súmula: Aprovar as Resoluções SESA 1070 e 1071/2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar as Resoluções SESA nº 1070/2021 e 1071/2021, que incluí o equipamento tablet na resolução SESA nº 773/2019 e habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), para o Município de Chopinzinho.

Anastácia Fávero da Silva
ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho

Graziele Matte Dosseña
GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 04 de 10 de janeiro de 2022, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.



RESOLUÇÃO SESA Nº 1.070/2021

Acrescenta Item ao Anexo I – Relação de Equipamentos e Características Técnicas, da Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias

GABINETE DO SECRETÁRIO

1

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- a Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo; e,

- a Resolução SESA nº 920/2020 que Altera o Art. 3º e 6º da Resolução SESA nº 773/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar item ao **Anexo I - Relação de Equipamentos e Características Técnicas**, conforme descrição abaixo:

Item	Tipo	Equipamento	Descrição	Exigência (Registro)
84	Equipamento	Tablet	Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno: 32 GB ou superior, armazenamento externo: 32 GB ou superior, processador: octacore ou superior, câmera frontal até 8MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade: wi-fi, 3g, 4g, bluetooth, sistema operacional: proprietário	

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

2

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	171350 / 2021	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1070/2021	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolucao_1070_21.rtf 130,15 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	08/12/2021 13:55	

Data de publicação

08/12/2021 Quarta-feira	Gratuita	Alterada	08/12/21 15:13	Nº da Edição do Diário: 11073
-------------------------	----------	----------	-------------------	----------------------------------

[Histórico](#) **TRIAGEM REALIZADA**

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinio.1loc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770> e informe o código E492-BEB5-DF2D-F770



RESOLUÇÃO SESA N° 1.071/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- Considerando a Resolução SESA nº 920/2020, que altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019.

- Considerando a Resolução SESA nº 1.070/2021, que acrescenta Item ao Anexo I – Relação de Equipamentos e Características Técnicas, da Resolução SESA nº 773/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Parágrafo Único O objeto desta Resolução a ser pleiteado pelos municípios deverá ser exclusivamente de *tablets* para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná (conforme descrito no item 84 do Anexo I da Resolução SESA nº 1.070/2021).

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.


Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.071/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná

MUNICÍPIO	Nº ACS	VALOR TOTAL
Abatiá	14	R\$16.800,00
Adrianópolis	16	R\$19.200,00
Agudos do Sul	16	R\$19.200,00
Almirante Tamandaré	13	R\$15.600,00
Altamira do Paraná	15	R\$18.000,00
Alto Paraíso	7	R\$8.400,00
Alto Paraná	22	R\$26.400,00
Alto Piquiri	47	R\$56.400,00
Altônia	26	R\$31.200,00
Alvorada do Sul	17	R\$20.400,00
Amaporã	12	R\$14.400,00
Ampére	24	R\$28.800,00
Anahy	7	R\$8.400,00
Andirá	32	R\$38.400,00
Ângulo	6	R\$7.200,00
Antonina	39	R\$46.800,00
Antônio Olinto	18	R\$21.600,00
Apucarana	197	R\$236.400,00
Arapongas	164	R\$196.800,00
Arapoti	44	R\$52.800,00
Arapuã	14	R\$16.800,00
Araruna	28	R\$33.600,00
Araucária	162	R\$194.400,00
Ariranha do Ivaí	9	R\$10.800,00
Assaí	23	R\$27.600,00
Assis Chateaubriand	34	R\$40.800,00
Astorga	32	R\$38.400,00
Atalaia	7	R\$8.400,00
Balsa Nova	14	R\$16.800,00
Bandeirantes	30	R\$36.000,00
Barbosa Ferraz	30	R\$36.000,00
Barra do Jacaré	8	R\$9.600,00
Barracão	25	R\$30.000,00
Bela Vista da Caroba	10	R\$12.000,00
Bela Vista do Paraíso	30	R\$36.000,00
Bituruna	31	R\$37.200,00

Boa Esperança	20	R\$24.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	11	R\$13.200,00
Boa Ventura de São Roque	24	R\$28.800,00
Boa Vista da Aparecida	18	R\$21.600,00
Bocaiúva do Sul	9	R\$10.800,00
Bom Jesus do Sul	10	R\$12.000,00
Bom Sucesso	17	R\$20.400,00
Bom Sucesso do Sul	9	R\$10.800,00
Borrazópolis	20	R\$24.000,00
Braganey	10	R\$12.000,00
Brasilândia do Sul	14	R\$16.800,00
Cafeara	6	R\$7.200,00
Cafelândia	24	R\$28.800,00
Cafezal do Sul	9	R\$10.800,00
Califórnia	19	R\$22.800,00
Cambará	26	R\$31.200,00
Cambé	90	R\$108.000,00
Cambira	12	R\$14.400,00
Campina da Lagoa	33	R\$39.600,00
Campina do Simão	13	R\$15.600,00
Campina Grande do Sul	44	R\$52.800,00
Campo Bonito	13	R\$15.600,00
Campo do Tenente	4	R\$4.800,00
Campo Largo	105	R\$126.000,00
Campo Magro	30	R\$36.000,00
Campo Mourão	90	R\$108.000,00
Cândido de Abreu	36	R\$43.200,00
Candói	32	R\$38.400,00
Cantagalo	24	R\$28.800,00
Capanema	37	R\$44.400,00
Capitão Leônidas Marques	33	R\$39.600,00
Carambeí	15	R\$18.000,00
Carlópolis	17	R\$20.400,00
Cascavel	207	R\$248.400,00
Castro	93	R\$111.600,00
Catanduvas	11	R\$13.200,00
Centenário do Sul	15	R\$18.000,00
Cerro Azul	39	R\$46.800,00
Céu Azul	16	R\$19.200,00
Chopinzinho	41	R\$49.200,00
Cianorte	102	R\$122.400,00
Cidade Gaúcha	29	R\$34.800,00
Clevelândia	21	R\$25.200,00
Colombo	269	R\$322.800,00

Colorado	33	R\$39.600,00
Congonhinhas	16	R\$19.200,00
Conselheiro Mairinck	7	R\$8.400,00
Contenda	27	R\$32.400,00
Corbélia	29	R\$34.800,00
Cornélio Procópio	47	R\$56.400,00
Coronel Domingos Soares	19	R\$22.800,00
Coronel Vivida	49	R\$58.800,00
Corumbataí do Sul	10	R\$12.000,00
Cruz Machado	37	R\$44.400,00
Cruzeiro do Iguaçu	12	R\$14.400,00
Cruzeiro do Oeste	49	R\$58.800,00
Cruzeiro do Sul	14	R\$16.800,00
Cruzmaltina	7	R\$8.400,00
Curitiba	529	R\$634.800,00
Curiúva	40	R\$48.000,00
Diamante D'Oeste	10	R\$12.000,00
Diamante do Norte	12	R\$14.400,00
Diamante do Sul	10	R\$12.000,00
Dois Vizinhos	51	R\$61.200,00
Douradina	18	R\$21.600,00
Doutor Camargo	11	R\$13.200,00
Doutor Ulysses	15	R\$18.000,00
Enéas Marques	16	R\$19.200,00
Engenheiro Beltrão	24	R\$28.800,00
Entre Rios do Oeste	9	R\$10.800,00
Esperança Nova	42	R\$50.400,00
Espigão Alto do Iguaçu	11	R\$13.200,00
Farol	9	R\$10.800,00
Faxinal	28	R\$33.600,00
Fazenda Rio Grande	82	R\$98.400,00
Fênix	11	R\$13.200,00
Fernandes Pinheiro	9	R\$10.800,00
Figueira	22	R\$26.400,00
Flor da Serra do Sul	17	R\$20.400,00
Floraí	14	R\$16.800,00
Floresta	12	R\$14.400,00
Florestópolis	26	R\$31.200,00
Flórida	5	R\$6.000,00
Formosa do Oeste	21	R\$25.200,00
Foz do Iguaçu	324	R\$388.800,00
Foz do Jordão	16	R\$19.200,00
Francisco Alves	14	R\$16.800,00
Francisco Beltrão	175	R\$210.000,00



General Carneiro	19	R\$22.800,00
Godoy Moreira	8	R\$9.600,00
Goioerê	43	R\$51.600,00
Goioxim	23	R\$27.600,00
Grandes Rios	14	R\$16.800,00
Guaíra	40	R\$48.000,00
Guairaçá	15	R\$18.000,00
Guamiranga	20	R\$24.000,00
Guapirama	10	R\$12.000,00
Guaporema	5	R\$6.000,00
Guaraci	10	R\$12.000,00
Guaraníacu	48	R\$57.600,00
Guarapuava	190	R\$228.000,00
Guaraqueçaba	15	R\$18.000,00
Guaratuba	44	R\$52.800,00
Honório Serpa	17	R\$20.400,00
Ibaiti	50	R\$60.000,00
Ibema	8	R\$9.600,00
Ibirorã	39	R\$46.800,00
Icaraíma	21	R\$25.200,00
Iguaraçu	7	R\$8.400,00
Iguatu	5	R\$6.000,00
Imbaú	7	R\$8.400,00
Imbituva	44	R\$52.800,00
Inácio Martins	17	R\$20.400,00
Inajá	7	R\$8.400,00
Indianópolis	10	R\$12.000,00
Ipiranga	34	R\$40.800,00
Iporã	39	R\$46.800,00
Iracema do Oeste	4	R\$4.800,00
Irati	42	R\$50.400,00
Iretama	16	R\$19.200,00
Itaguajé	9	R\$10.800,00
Itaipulândia	26	R\$31.200,00
Itambaracá	12	R\$14.400,00
Itambé	14	R\$16.800,00
Itapejara d'Oeste	18	R\$21.600,00
Itaperuçu	51	R\$61.200,00
Itaúna do Sul	12	R\$14.400,00
Ivaí	8	R\$9.600,00
Ivaiporã	50	R\$60.000,00
Ivaté	13	R\$15.600,00
Ivatuba	6	R\$7.200,00
Jaboti	11	R\$13.200,00



Jacarezinho	58	R\$69.600,00
Jaguapitã	27	R\$32.400,00
Jaguariaíva	18	R\$21.600,00
Jandaia do Sul	38	R\$45.600,00
Janiópolis	16	R\$19.200,00
Japira	10	R\$12.000,00
Japurá	14	R\$16.800,00
Jardim Alegre	35	R\$42.000,00
Jardim Olinda	4	R\$4.800,00
Jataizinho	19	R\$22.800,00
Jesuítas	17	R\$20.400,00
Joaquim Távora	22	R\$26.400,00
Jundiaí do Sul	6	R\$7.200,00
Juranda	18	R\$21.600,00
Jussara	10	R\$12.000,00
Kaloré	14	R\$16.800,00
Lapa	56	R\$67.200,00
Laranjal	22	R\$26.400,00
Laranjeiras do Sul	68	R\$81.600,00
Leópolis	11	R\$13.200,00
Lidianópolis	8	R\$9.600,00
Lindoeste	15	R\$18.000,00
Loanda	24	R\$28.800,00
Lobato	10	R\$12.000,00
Londrina	280	R\$336.000,00
Luiziana	13	R\$15.600,00
Lunardelli	12	R\$14.400,00
Lupionópolis	13	R\$15.600,00
Mallet	19	R\$22.800,00
Mamborê	27	R\$32.400,00
Mandaguaçu	23	R\$27.600,00
Mandaguari	53	R\$63.600,00
Mandirituba	27	R\$32.400,00
Manfrinópolis	12	R\$14.400,00
Mangueirinha	50	R\$60.000,00
Manoel Ribas	23	R\$27.600,00
Marechal Cândido Rondon	31	R\$37.200,00
Maria Helena	15	R\$18.000,00
Marialva	57	R\$68.400,00
Marilândia do Sul	36	R\$43.200,00
Marilena	18	R\$21.600,00
Mariluz	24	R\$28.800,00
Maringá	347	R\$416.400,00
Mariópolis	8	R\$9.600,00



Maripá	11	R\$13.200,00
Marmeiro	34	R\$40.800,00
Marquinho	15	R\$18.000,00
Marumbi	14	R\$16.800,00
Matelândia	26	R\$31.200,00
Matinhos	57	R\$68.400,00
Mato Rico	10	R\$12.000,00
Mauá da Serra	17	R\$20.400,00
Medianeira	54	R\$64.800,00
Mercedes	13	R\$15.600,00
Mirador	7	R\$8.400,00
Miraselva	5	R\$6.000,00
Missal	26	R\$31.200,00
Moreira Sales	20	R\$24.000,00
Morretes	23	R\$27.600,00
Munhoz de Melo	5	R\$6.000,00
Nossa Senhora das Graças	6	R\$7.200,00
Nova Aliança do Ivaí	6	R\$7.200,00
Nova América da Colina	10	R\$12.000,00
Nova Aurora	18	R\$21.600,00
Nova Cantu	15	R\$18.000,00
Nova Esperança	42	R\$50.400,00
Nova Esperança do Sudoeste	18	R\$21.600,00
Nova Fátima	10	R\$12.000,00
Nova Laranjeiras	31	R\$37.200,00
Nova Londrina	26	R\$31.200,00
Nova Olímpia	13	R\$15.600,00
Nova Prata do Iguaçu	29	R\$34.800,00
Nova Santa Bárbara	9	R\$10.800,00
Nova Santa Rosa	12	R\$14.400,00
Nova Tebas	22	R\$26.400,00
Novo Itacolomi	7	R\$8.400,00
Ortigueira	54	R\$64.800,00
Ourizona	4	R\$4.800,00
Ouro Verde do Oeste	8	R\$9.600,00
Paiçandu	51	R\$61.200,00
Palmas	33	R\$39.600,00
Palmeira	80	R\$96.000,00
Palmital	39	R\$46.800,00
Palotina	50	R\$60.000,00
Paraíso do Norte	22	R\$26.400,00
Paranacity	15	R\$18.000,00
Paranaguá	197	R\$236.400,00
Paranapoema	6	R\$7.200,00



Paranavaí	153	R\$183.600,00
Pato Bragado	9	R\$10.800,00
Pato Branco	85	R\$102.000,00
Paula Freitas	7	R\$8.400,00
Paulo Frontin	16	R\$19.200,00
Peabiru	13	R\$15.600,00
Perobal	15	R\$18.000,00
Pérola	22	R\$26.400,00
Pérola d'Oeste	21	R\$25.200,00
Piên	27	R\$32.400,00
Pinhais	128	R\$153.600,00
Pinhal de São Bento	6	R\$7.200,00
Pinhalão	15	R\$18.000,00
Pinhão	74	R\$88.800,00
Piraí do Sul	34	R\$40.800,00
Piraquara	86	R\$103.200,00
Pitanga	79	R\$94.800,00
Pitangueiras	4	R\$4.800,00
Planaltina do Paraná	8	R\$9.600,00
Planalto	28	R\$33.600,00
Ponta Grossa	301	R\$361.200,00
Pontal do Paraná	38	R\$45.600,00
Porecatu	20	R\$24.000,00
Porto Amazonas	6	R\$7.200,00
Porto Barreiro	13	R\$15.600,00
Porto Rico	5	R\$6.000,00
Porto Vitória	10	R\$12.000,00
Prado Ferreira	6	R\$7.200,00
Pranchita	15	R\$18.000,00
Presidente Castelo Branco	7	R\$8.400,00
Primeiro de Maio	22	R\$26.400,00
Prudentópolis	43	R\$51.600,00
Quarto Centenário	12	R\$14.400,00
Quatiguá	17	R\$20.400,00
Quatro Barras	40	R\$48.000,00
Quatro Pontes	5	R\$6.000,00
Quedas do Iguaçu	44	R\$52.800,00
Querência do Norte	25	R\$30.000,00
Quinta do Sol	23	R\$27.600,00
Quitandinha	38	R\$45.600,00
Ramilândia	9	R\$10.800,00
Rancho Alegre	10	R\$12.000,00
Rancho Alegre D'Oeste	8	R\$9.600,00
Realeza	24	R\$28.800,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 1Doc:
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Rebouças	40	R\$48.000,00
Renascença	17	R\$20.400,00
Reserva	69	R\$82.800,00
Reserva do Iguaçu	13	R\$15.600,00
Ribeirão Claro	12	R\$14.400,00
Ribeirão do Pinhal	16	R\$19.200,00
Rio Azul	34	R\$40.800,00
Rio Bom	14	R\$16.800,00
Rio Bonito do Iguaçu	41	R\$49.200,00
Rio Branco do Ivaí	11	R\$13.200,00
Rio Branco do Sul	67	R\$80.400,00
Rio Negro	65	R\$78.000,00
Rolândia	75	R\$90.000,00
Roncador	26	R\$31.200,00
Rondon	17	R\$20.400,00
Rosário do Ivaí	18	R\$21.600,00
Sabáudia	14	R\$16.800,00
Salgado Filho	11	R\$13.200,00
Salto do Itararé	12	R\$14.400,00
Salto do Lontra	31	R\$37.200,00
Santa Amélia	7	R\$8.400,00
Santa Cecília do Pavão	10	R\$12.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	17	R\$20.400,00
Santa Fé	11	R\$13.200,00
Santa Helena	28	R\$33.600,00
Santa Inês	4	R\$4.800,00
Santa Isabel do Ivaí	20	R\$24.000,00
Santa Izabel do Oeste	27	R\$32.400,00
Santa Lúcia	8	R\$9.600,00
Santa Maria do Oeste	24	R\$28.800,00
Santa Mariana	24	R\$28.800,00
Santa Mônica	10	R\$12.000,00
Santa Tereza do Oeste	20	R\$24.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	33	R\$39.600,00
Santana do Itararé	12	R\$14.400,00
Santo Antônio da Platina	49	R\$58.800,00
Santo Antônio do Caiuá	7	R\$8.400,00
Santo Antônio do Paraíso	9	R\$10.800,00
Santo Antônio do Sudoeste	49	R\$58.800,00
Santo Inácio	8	R\$9.600,00
São Carlos do Ivaí	9	R\$10.800,00
São Jerônimo da Serra	22	R\$26.400,00
São João	20	R\$24.000,00
São João do Caiuá	11	R\$13.200,00



São João do Ivaí	32	R\$38.400,00
São João do Triunfo	31	R\$37.200,00
São Jorge d'Oeste	23	R\$27.600,00
São Jorge do Ivaí	11	R\$13.200,00
São Jorge do Patrocínio	12	R\$14.400,00
São José da Boa Vista	18	R\$21.600,00
São José das Palmeiras	2	R\$2.400,00
São José dos Pinhais	170	R\$204.000,00
São Manoel do Paraná	5	R\$6.000,00
São Mateus do Sul	29	R\$34.800,00
São Miguel do Iguaçu	59	R\$70.800,00
São Pedro do Iguaçu	5	R\$6.000,00
São Pedro do Ivaí	22	R\$26.400,00
São Pedro do Paraná	7	R\$8.400,00
São Sebastião da Amoreira	18	R\$21.600,00
São Tomé	12	R\$14.400,00
Sapopema	17	R\$20.400,00
Sarandi	69	R\$82.800,00
Saudade do Iguaçu	15	R\$18.000,00
Sengés	17	R\$20.400,00
Serranópolis do Iguaçu	12	R\$14.400,00
Sertaneja	12	R\$14.400,00
Sertanópolis	28	R\$33.600,00
Siqueira Campos	29	R\$34.800,00
Sulina	12	R\$14.400,00
Tamarana	27	R\$32.400,00
Tamboara	10	R\$12.000,00
Tapejara	22	R\$26.400,00
Tapira	11	R\$13.200,00
Teixeira Soares	21	R\$25.200,00
Telêmaco Borba	112	R\$134.400,00
Terra Boa	47	R\$56.400,00
Terra Rica	35	R\$42.000,00
Terra Roxa	24	R\$28.800,00
Tibagi	35	R\$42.000,00
Tijucas do Sul	34	R\$40.800,00
Toledo	103	R\$123.600,00
Tomazina	19	R\$22.800,00
Três Barras do Paraná	21	R\$25.200,00
Tunas do Paraná	13	R\$15.600,00
Tuneiras do Oeste	19	R\$22.800,00
Tupãssi	12	R\$14.400,00
Turvo	40	R\$48.000,00
Ubiratã	23	R\$27.600,00



Umuarama	124	R\$148.800,00
União da Vitória	60	R\$72.000,00
Uniflor	5	R\$6.000,00
Uraí	16	R\$19.200,00
Ventania	27	R\$32.400,00
Vera Cruz do Oeste	19	R\$22.800,00
Verê	24	R\$28.800,00
Virmond	13	R\$15.600,00
Vitorino	9	R\$10.800,00
Wenceslau Braz	42	R\$50.400,00
Xambrê	12	R\$14.400,00
TOTAL	13.037	R\$15.644.400,00



**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	171567 / 2021	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1071/2021	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolucao_1071_21.rtf 556,83 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	08/12/2021 15:56	

Data de publicação

08/12/2021 Quarta-feira	Gratuita	Alterada	08/12/21 16:24	Nº da Edição do Diário: 11073
-------------------------	----------	----------	-------------------	----------------------------------

[Histórico](#) **TRIAGEM REALIZADA**

Assinado por 2 pessoas: LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELLE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinio.1loc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770> e informe o código E492-BEB5-DF2D-F770





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E492-BEB5-DF2D-F770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 24/08/2022 16:41:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 24/08/2022 16:52:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E492-BEB5-DF2D-F770>

Memorando 3- 4.558/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 05/09/2022 às 16:13:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

Prezado,

Conforme solicitado, segue em anexo Termo de Referência retificado, bem como Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico n° 019/2022/CONIMS.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

05_09_TR_Adesao_ao_PE_n_019_2022_CONIMS_tablets_.docx

05_09_TR_Adesao_ao_PE_n_019_2022_CONIMS_tablets_.pdf

Resultado_por_Fornecedor_Pregao_Eletronico_n_019_2022.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando as Resoluções SESA nº 1070/2021 e 1071/2021, que dispõe sobre a inclusão do equipamento tablet na Resolução SESA nº 773/2019, e habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento na aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), para o Município de Chopinzinho/PR.

Considerando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, cujo objeto é aquisição de tablets, para as secretarias municipais de saúde, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Campo Erê/SC, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Iriti/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para a adesão ao referido Pregão, através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 05 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretaria Municipal de Saúde



**Governo Municipal de
CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Adesão ao Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, para aquisição de tablets, para as secretarias municipais de saúde, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	36	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	L.L. MALKUT LTDA CNPJ: 20.393.199/0001-72 Rua Barão do Rio Branco -159, Clevelândia/PR. CEP: 85530-000	1.474,30	53.074,80
2	5	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	ANALIA GOMES SILVA 07109610225 CNPJ: 45.712.198/0001-74 Avenida Deputado Jamel Cecílio -2690, Ed. Metropolitan, 2001-A, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74810-100.	1.361,25	6.806,25
VALOR TOTAL (R\$)						59.881,05

Assinado por 2 pessoas:
LARISSA BIAVA TAVARES e GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA6A-3534-256-3AA3> e informe o código CA6A-3534-256-3AA3





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de aquisição de tablets, em virtude de aplicar o recurso proveniente do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais). Atentando que esses equipamentos auxiliarão na estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Chopinzinho, e serão de uso exclusivo do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 Considerando a Resolução SESA nº 1070/2021, que dispõe sobre a inclusão do equipamento tablet ao Anexo I – Relação de Equipamentos e características Técnicas da Resolução SESA nº 773/2019.

2.3 Considerando a Resolução SESA nº 1071/2021, que habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021. E conforme Parágrafo Único “o objeto desta Resolução a ser pleiteado pelos Municípios deverá ser exclusivamente de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná”.

2.4 Considerando a Resolução nº 04/2022 do Conselho Municipal de Saúde (anexa), que aprova as Resoluções SESA nº 1070/2021 e 1071/2021, que inclui o equipamento tablet na Resolução SESA nº 773/2019, e habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento na aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), para o Município de Chopinzinho/PR.

2.5 Considerando que a disponibilização deste recurso para aquisição de tablets contempla os 41 (quarenta e um) Agentes Comunitários de Saúde, visando a melhora nas condições de trabalho destes profissionais e o atendimento aos usuários do SUS.

2.6 Considerando que diversos Municípios foram contemplados com o mesmo recurso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, realizou levantamento do quantitativo de cada Município, e realizou Processo Licitatório, com vista a unificar a compra e buscar maior vantajosidade para a aquisição, conforme Ofício Circular nº 004/Llicitação/CONIMS e Ofício Circular nº 009/Licitação/CONIMS anexos.

2.7 Considerando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, realizado pelo CONIMS¹, cujo objeto é aquisição de tablets, para as Secretarias Municipais De Saúde,

¹ Disponível em:

http://www.conims.com.br/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2022&mes=0=&car_mod=Preg%C3%A3o





Governo Municipal de

CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Campo Erê/SC, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Irati/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR.

2.8 Considerando o interesse público e levando-se em consideração que a licitação compartilhada pelo CONIMS, viabiliza o processo de maneira simplificada, pelo menor valor, mantendo a qualidade.

2.9 Considerando que a aquisição por meio de inexigibilidade se dá em virtude da licitação ter sido realizado pelo CONIMS, a qual licitou para vários Municípios.

2.10 Considerando que desta forma, além de atender ao princípio da economia para o município, esta adesão é em caráter excepcional, em consonância com o Decreto Federal nº 9488/2018 e atende os requisitos necessários que possibilitam o ganho de eficiência, a viabilidade e a economia para a administração pública.

2.11 Considerando que em consequência do pregão eletrônico, o preço pelo qual foi homologado os equipamentos foi de R\$ 59.881,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos), gerando uma economia para os cofres públicos, e ainda é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preço anexa, ficando assim, justificada a escolha conforme art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

2.12 Considerando o Ofício nº 1096/LICITAÇÃO/CONIMS (anexo), que informa o resultado da Licitação Compartilhada – Processo Licitatório nº 127 Pregão Eletrônico nº 019/2022, bem como seguem anexas Descrição dos itens conforme edital, Colocação das empresas, Planilha com os itens homologados com a respectiva quantidade solicitada, Documento com informações de contato das empresas ganhadoras e Planilha referente a aquisição dos tablets por Município.

2.12.1 Segue em anexo modelo da Minuta do Contrato, conforme Edital do CONIMS, que deverá ser utilizada para a formalização.

2.13 Considerando o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a Adesão ao referido Pregão para a aquisição dos objetos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base nos valores obtidos através do Pregão nº 019/2022 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

3.2 Empresas vencedoras do certame:

- a)** L.L. MALKUT LTDA;
- b)** ANALIA GOMES SILVA 07109610225.





Governo Municipal de

CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Pedido de Empenho.

4.1.1 Os prazos de que tratam o item 4.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.

4.2 As entregas serão feitas mediante a Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente e deverão ocorrer Município de Chopinzinho/PR, na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), respeitando o prazo estipulado no item 4.1, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

4.4 Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.

4.5 A Secretaria de Saúde designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

4.6 Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

4.7 A Contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

4.8 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

4.8.1 PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas.

4.8.2 DEFINITIVAMENTE: após análise técnica, e consequente aceitação.

4.9 No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, dentre outros que se fizerem necessários.

4.9.1 Caso satisfatórias as verificações, o Município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

4.9.2 Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o(s) bens(s) ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.9.3 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

4.9.4 Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

4.10 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11 Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e Edital nº 009/2022 - CONIMS, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.12 Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

4.13 Os objetos serão recusados:

4.13.1 Se entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada.

4.13.2 Se entregues com qualquer defeito de fabricação.

4.14 Caso não cumpridas as exigências, a Contratada será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Termo de Referência e Contrato Administrativo, sem nenhum ônus para o Município de Chopinzinho.

4.15 Na hipótese de não cumprimento das exigências, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela contratante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

4.16 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

4.17 O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização da contratada por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5. REAJUSTES

5.1 Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 6.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 6.2** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação da Licitação (Pregão nº 009/2022-CONIMS).
- 6.3** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos bens.
- 6.4** Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.
- 6.5** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.
- 6.6** A CONTRATADA é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da Contratante.
- 6.7** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.8** Comunicar a Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 7.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato.
- 7.3** Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.
- 7.4** Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

8. DA GARANTIA

- 8.1** A empresa vencedora deverá dar garantia para os equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, do Edital nº 009/2022-CONIMS, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

8.2 Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

8.3 Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

8.4 Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

8.5 No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 8.2 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

8.6 Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do Contratante.

8.7 A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.8 Todos os itens do objeto desta licitação deverão ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

9. DO TREINAMENTO (PARA EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

9.1 A Contratada deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do Município.

9.2 O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a Contratante. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela Contratada, devidamente capacitado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos, logo, 12 (doze) meses.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para o pagamento dos referidos objetos, serão da seguinte dotação





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 59.881,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

12.2 O pagamento será efetuado pelo Município via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

12.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.4 A Nota Fiscal deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

12.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

12.6 A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

12.7 Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS ou o MUNICÍPIO poderão deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

problema seja definitivamente sanado.

12.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao Município a respectiva competência.

13.2 Ao Contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o MUNICÍPIO:

13.2.2.1 Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.2.2.2 Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Município poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.2.2.3 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

13.2.2.4 Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Município considerará rescindido o Contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

14.1.1 Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão nº 009/2022-CONIMS, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

14.1.2 Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.1.3 Verificada qualquer infração do Contrato por parte da contratada.

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.1.5 Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

14.1.6 Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

14.1.7 Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2 A rescisão contratual pode ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15. DAS AÇÕES JUDICIAIS

15.1 Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda dos serviços fornecidos pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretaria solicitantes.





Governo Municipal de

CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

16.2 A Gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da senhora Grazziele Matte Dossena – Secretária, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

16.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da servidora senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituto a cargo do servidor senhor Tania Aparecida Dalfovo, CPF: 106.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

16.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc)

Chopinzinho/PR, 05 de setembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretaria Municipal de Saúde




PREGÃO ELETRÔNICO


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico Nº 00019/2022**RESULTADO POR FORNECEDOR****20.393.199/0001-72 - L. L. MALKUT LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Tablet	Unidade	236	R\$ 386.874,8000	R\$ 1.474,3000	R\$ 347.934,8000

Marca: Tablet Samsung Galax**Fabricante:** Tablet Samsung Galaxy Tab A8 Cinza, com 10.5", 4G,**Modelo / Versão:** Tablet Samsung Galaxy Tab A8 Cinza, com 10.5", 4G,**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Tablet Samsung Galaxy Tab A8 Cinza, com 10.5", 4G, Android 11, Processador UniSOC T618 e 64GB**Total do Fornecedor:** R\$ 347.934,8000**45.712.198/0001-74 - ANALIA GOMES SILVA 07109610225**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	Tablet	Unidade	48	R\$ 78.686,4000	R\$ 1.361,2500	R\$ 65.340,0000

Marca: NOKIA**Fabricante:** NOKIA**Modelo / Versão:** T20**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TABLET - Tela 10.36", memória RAM 4GB, armazenamento interno 64 GB, armazenamento externo 512 GB, processador octacore, câmera frontal 5MPX, câmera traseira 8MPX, conectividade Wi-Fi, 4G, bluetooth, sistema operacional android 11. O tablet entregue com capa protetora e película.**Total do Fornecedor:** R\$ 65.340,0000**Valor Global da Ata:** R\$ 413.274,8000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o Relatório
Voltar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA6A-3534-2563-3AA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 05/09/2022 16:14:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 05/09/2022 16:15:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA6A-3534-2563-3AA3>

Memorando 4- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/09/2022 às 09:58:59

Em anexo certidões da empresa L. L. MALKUT LTDA.

- Certificado de Regularidade do FGTS:

- Consulta TCU.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

L_L_ConsultaConsolidada_TCU.pdf

L_L_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/09/2022 09:53:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L. L. MALKUT LTDA**
CNPJ: **20.393.199/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.393.199/0001-72

Razão Social: L L MALKUT LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 159 / CENTRO / CLEVELANDIA / PR / 85530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090304513393613444

Informação obtida em 08/09/2022 09:55:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 5- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/09/2022 às 10:01:57

Em anexo certidões da empresa ANALIA GOMES SILVA

- Certificado de Regularidade do FGTS:

- Consulta TCU.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

AMALIA_ConsultaConsolidada_TCU.pdf

AMALIA_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/09/2022 09:54:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANALIA GOMES SILVA 07109610225**
CNPJ: **45.712.198/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.712.198/0001-74

Razão Social: ANALIA GOMES SILVA 07109610225

Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2022 a 24/09/2022

Certificação Número: 2022082602160201169664

Informação obtida em 08/09/2022 09:56:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 6- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/09/2022 às 10:21:00

Em anexo:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - ANALIA GOMES SILVA 07109610225

-

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

01_Constituicao_PJ_CCMEI_45712198000174.pdf

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil CPF
ANALIA GOMES SILVA 071.096.102-25

CNPJ **Data de Abertura**
45.712.198/0001-74 19/03/2022

Nome Empresarial
ANALIA GOMES SILVA 07109610225

Nome Fantasia
VITE TECNOLOGIA

Capital Social
40.000,00

Situação Cadastral Vigente **Data da Situação Cadastral**
ATIVA 19/03/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
74810-100	AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO	2690	COND METROPOLITAN BARCELONA;ANDAR 1105-A
Bairro	Município	UF	
JARDIM GOIAS	GOIANIA	GO	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	19/03/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Televenda, Correio

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Memorando 7- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/09/2022 às 14:48:22

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 8- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 08/09/2022 às 14:49:10

Encaminha-se para parecer da CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito¹

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° 2058 de 03 / 01 / 2022

¹ Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?g=501%2F2021>)

Memorando 9- 4.558/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/09/2022 às 15:09:00

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

Segue em anexo parecer da CPL.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_4558.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/09/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Adesão ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, Processo Licitatório N° 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC9C-4E48-B376-5FCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 08/09/2022 15:09:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC9C-4E48-B376-5FCF>

Memorando 10- 4.558/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/09/2022 às 15:13:24

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

Encaminha-se autorização de Edital, para regular prosseguimento.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_4558.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.558/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de compra, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 08 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B23B-4A24-8A15-34A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/09/2022 15:14:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B23B-4A24-8A15-34A1>

Memorando 11- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/09/2022 às 16:41:44

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_ANALIA_GOMES_SILVA_07109610225_2_.pdf

Contrato_XX_2022_L_L_MALKUT_LTDA_2_.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022_ANALIA_GOMES_SILVA.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022_L_L_MALKUT_LTDA.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022_2_.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANALIA GOMES SILVA 07109610225.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANALIA GOMES SILVA 07109610225, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 53, nº 285, Edif Spazio D Italia; Bloco Milano, Apt. 902. Bairro: Jardim Goias, no município de Goiania, estado do Goiás, CEP 74.810-210, inscrita no CNPJ nº 45.712.198/0001-74, neste ato representada legalmente pela Senhora Analia Gomes Silva, portador do CPF 071.096.102-25 e do RG 3929189, ora denominado CONTRATADA.

Pelo este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 206/2022, oriundo do processo de licitação nº 127/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016 e subsidiariamente no que couber a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e Decreto Federal nº. 10.024/2019 e ainda, pelas condições e exigências constantes do Edital e termo de referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	5	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	1.361,25	6.806,25
VALOR TOTAL					R\$ 6.806,25

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos e equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados (sem ônus), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.

2.2. As entregas serão feitas mediante a “Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente” e deverão ocorrer no local especificado respeitando o prazo estipulado no item 2.1 deste contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3. Os prazos de que tratam o item 2.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ente Participante.

2.4. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pelo Ente Participante.

2.5. O Ente Participante designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

2.6. A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

2.7. Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. As entregas serão feitas mediante a Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente e deverão ocorrer Município de Chopinzinho/PR, na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), respeitando o prazo estipulado no item 2.1, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES

4.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação será recebido pelo ente participante, da seguinte forma:

5.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

5.1.2. DEFINITIVAMENTE – após análise técnica, e consequente aceitação.

5.2. No prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município participante procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

5.2.1. Caso satisfatórias as verificações, o município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

5.2.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) bens (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

5.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.4. A Contratada deverá comunicar o Ente Participante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

5.5. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.6. Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e edital, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.7. Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

5.8. O objeto será recusado:

5.8.1. Se entregue com especificações diferentes das contidas do edital e proposta da Licitante Vencedora.

5.8.2. Se entregue com qualquer defeito de fabricação.

5.9. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias úteis substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e Contrato Administrativo, sem nenhum ônus para o Ente Participante (município consorciado).

5.10. Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo Órgão Gerenciador/Ente Participante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

5.11. No caso de a licitante vencedora não dar andamento à entrega do objeto desta licitação, o Órgão Gerenciador ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, desde que o preço seja aceitável, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

5.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

5.13. O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Licitante vencedora, sem autorização do Órgão do Ente Participante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Ente Participante quanto ao fornecimento dos bens.

6.4. Comunicar imediatamente ao Ente Participante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

6.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao Ente Participante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do Ente Participante.

6.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.8. Comunicar ao Ente Participante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ENTE PARTICIPANTE)

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

7.4. Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital e contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, deste Edital, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

8.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Ente Participante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

8.3. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

8.4. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

8.5. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 8.2 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.6. Fendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do Ente Participante.

8.7. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.8. Todos os itens do objeto desta licitação deveram ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – TREINAMENTO (PARA EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

9.1. A proponente vencedora deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do Ente participante.

9.2. O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a contratante. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizado a seguinte dotação: 07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303.

11.2. O Órgão do Ente Participante, informará as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Ente Participante via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

12.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VP = Valor da parcela em atraso.

12.3. A NOTA FISCAL deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

12.5. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

12.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS ou o ENTE PARTICIPANTE poderão deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A Apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao Ente Participante a respectiva competência.

13.2. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o ENTE PARTICIPANTE:

13.2.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.2.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o ENTE PARTICIPANTE poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.2.2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

13.2.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o ENTE PARTICIPANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O Ente participante considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

14.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

14.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

14.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

14.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2. A rescisão contratual pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

161. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretaria solicitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2. A Gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Graziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

16.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo, CPF: 106.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

16.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR.

17.2. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Analia Gomes Silva 07109610225
Analia Gomes Silva – Representante Legal
Contratada

Graziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Fiscal do Contrato

Tania Aparecida Dalfovo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA L. L. MALKUT LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: L. L. MALKUT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 159, Bairro: Centro, no município de Clevelânia, estado do Paraná, CEP 85.530-000, inscrita no CNPJ nº 20.393.199/0001-72, neste ato representada legalmente pelo Senhor Lucas Felipe Malkut, portador do CPF 088.260.129-62 e do RG 10.610.377-1 SESP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Pelo este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 206/2022, oriundo do processo de licitação nº 127/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016 e subsidiariamente no que couber a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e Decreto Federal nº. 10.024/2019 e ainda, pelas condições e exigências constantes do Edital e termo de referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	36	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	1.474,30	53.074,80
VALOR TOTAL					R\$ 53.074,80

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos e equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados (sem ônus), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.

2.2. As entregas serão feitas mediante a “Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente” e deverão ocorrer no local especificado respeitando o prazo estipulado no item 2.1 deste contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3. Os prazos de que tratam o item 2.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ente Participante.

2.4. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pelo Ente Participante.

2.5. O Ente Participante designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

2.6. A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

2.7. Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. As entregas serão feitas mediante a Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente e deverão ocorrer Município de Chopinzinho/PR, na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), respeitando o prazo estipulado no item 2.1, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES

4.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação será recebido pelo ente participante, da seguinte forma:

5.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

5.1.2. DEFINITIVAMENTE – após análise técnica, e consequente aceitação.

5.2. No prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município participante procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

5.2.1. Caso satisfatórias as verificações, o município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

5.2.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) bens (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

5.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.4. A Contratada deverá comunicar o Ente Participante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

5.5. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.6. Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e edital, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.7. Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

5.8. O objeto será recusado:

5.8.1. Se entregue com especificações diferentes das contidas do edital e proposta da Licitante Vencedora.

5.8.2. Se entregue com qualquer defeito de fabricação.

5.9. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias úteis substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e Contrato Administrativo, sem nenhum ônus para o Ente Participante (município consorciado).

5.10. Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo Órgão Gerenciador/Ente Participante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

5.11. No caso de a licitante vencedora não dar andamento à entrega do objeto desta licitação, o Órgão Gerenciador ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, desde que o preço seja aceitável, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

5.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

5.13. O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Licitante vencedora, sem autorização do Órgão do Ente Participante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Ente Participante quanto ao fornecimento dos bens.

6.4. Comunicar imediatamente ao Ente Participante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

6.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao Ente Participante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do Ente Participante.

6.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.8. Comunicar ao Ente Participante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ENTE PARTICIPANTE)

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

7.4. Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital e contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, deste Edital, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

8.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Ente Participante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

8.3. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

8.4. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

8.5. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 8.2 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.6. Fendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do Ente Participante.

8.7. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.8. Todos os itens do objeto desta licitação deveram ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – TREINAMENTO (PARA EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

9.1. A proponente vencedora deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do Ente participante.

9.2. O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a contratante. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizado a seguinte dotação: 07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303.

11.2. O Órgão do Ente Participante, informará as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Ente Participante via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

12.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VP = Valor da parcela em atraso.

12.3. A NOTA FISCAL deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

12.5. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

12.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS ou o ENTE PARTICIPANTE poderão deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A Apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao Ente Participante a respectiva competência.

13.2. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o ENTE PARTICIPANTE:

13.2.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.2.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o ENTE PARTICIPANTE poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.2.2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

13.2.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o ENTE PARTICIPANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O Ente participante considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

14.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

14.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

14.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

14.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2. A rescisão contratual pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

161. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretaria solicitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2. A Gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Graziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

16.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo, CPF: 106.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

16.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR.

17.2. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

L. L. Malkut Ltda
Lucas Felipe Malkut – Representante Legal
Contratada

Graziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Fiscal do Contrato

Tania Aparecida Dalfovo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Analia Gomes Silva 07109610225. CNPJ: 45.712.198/0001-74. Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, Processo Licitatório N° 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - ITEM 02 - Tablet - 05 (cinco) unidades. Valor Total: R\$ 6.806,25 (seis mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2109) FONTE: 303. Data da assinatura: ____ / ____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Analia Gomes Silva, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: L. L. Malkut Ltda. CNPJ: 20.393.199/0001-72. Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, Processo Licitatório N° 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - ITEM 01 - Tablet - 36 (trinta e seis) unidades. Valor Total: R\$ 53.074,80 (cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2109) FONTE: 303. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Lucas Felipe Malkut, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 206/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.558/2022 requer a Adesão ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, Processo Licitatório N° 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

ITEM - 01		
Fornecedor: L. L. MALKUT LTDA		
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 159, Bairro: Centro		
Cidade: Clevelândia	CEP: 85.530-000	U.F.: PR
CNPJ: 20.393.199/0001-72		
Representante Legal: Lucas Felipe Malkut		
CPF: 088.260.129-62	RG: 10.610.377-1 SESP-PR	

ITEM - 02		
Fornecedor: ANALIA GOMES SILVA 07109610225		
Endereço: Rua 53, nº 285, Bairro: Jardim Goias		
Cidade: Goiania	CEP: 74.810-210	U.F.: GO
CNPJ: 45.712.198/0001-74		
Representante Legal: Analia Gomes Silva		
CPF: 071.096.102-25	RG: 3929189	

III – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. I, da Lei Federal 8.666/1993, “I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

4.2 – A Secretaria de Saúde apresentou a seguinte justificativa:

- 2.1** Considerando a necessidade de aquisição de tablets, em virtude de aplicar o recurso proveniente do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais). Atentando que esses equipamentos auxiliarão na estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Chopinzinho, e serão de uso exclusivo do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.2** Considerando a Resolução SESA nº 1070/2021, que dispõe sobre a inclusão do equipamento tablet ao Anexo I – Relação de Equipamentos e características Técnicas da Resolução SESA nº 773/2019.
- 2.3** Considerando a Resolução SESA nº 1071/2021, que habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021. E conforme Parágrafo Único “o objeto desta Resolução a ser pleiteado pelos Municípios deverá ser exclusivamente de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná”.
- 2.4** Considerando a Resolução nº 04/2022 do Conselho Municipal de Saúde (anexa), que aprova as Resoluções SESA nº 1070/2021 e 1071/2021, que inclui o equipamento tablet na Resolução SESA nº 773/2019, e habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento na aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), para o Município de Chopinzinho/PR.
- 2.5** Considerando que a disponibilização deste recurso para aquisição de tablets contempla os 41 (quarenta e um) Agentes Comunitários de Saúde, visando a melhora nas condições de trabalho destes profissionais e o atendimento aos usuários do SUS.
- 2.6** Considerando que diversos Municípios foram contemplados com o mesmo recurso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, realizou levantamento do quantitativo de cada Município, e realizou Processo Licitatório, com vista a unificar a compra e buscar maior vantajosidade para a aquisição, conforme Ofício Circular nº 004/Llicitação/CONIMS e Ofício Circular nº 009/Llicitação/CONIMS anexos.
- 2.7** Considerando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, realizado pelo CONIMS¹, cujo objeto é aquisição de tablets, para as Secretarias Municipais De Saúde, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Campo Erê/SC, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Irati/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR.
- 2.8** Considerando o interesse público e levando-se em consideração que a licitação compartilhada pelo CONIMS, viabiliza o processo de maneira simplificada, pelo menor valor, mantendo a qualidade.

¹ Disponível em:

http://www.conims.com.br/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2022&mes=0=&car_mod=Preg%C3%A3o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9 Considerando que a aquisição por meio de inexigibilidade se dá em virtude da licitação ter sido realizado pelo CONIMS, a qual licitou para vários Municípios.

2.10 Considerando que desta forma, além de atender ao princípio da economia para o município, esta adesão é em caráter excepcional, em consonância com o Decreto Federal nº 9488/2018 e atende os requisitos necessários que possibilitam o ganho de eficiência, a viabilidade e a economia para a administração pública.

2.11 Considerando que em consequência do pregão eletrônico, o preço pelo qual foi homologado os equipamentos foi de R\$ 59.881,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos), gerando uma economia para os cofres públicos, e ainda é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preço anexa, ficando assim, justificada a escolha conforme art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

2.12 Considerando o Ofício nº 1096/LICITAÇÃO/CONIMS (anexo), que informa o resultado da Licitação Compartilhada – Processo Licitatório nº 127 Pregão Eletrônico nº 019/2022, bem como seguem anexas Descrição dos itens conforme edital, Colocação das empresas, Planilha com os itens homologados com a respectiva quantidade solicitada, Documento com informações de contato das empresas ganhadoras e Planilha referente a aquisição dos tablets por Município.

2.12.1 Segue em anexo modelo da Minuta do Contrato, conforme Edital do CONIMS, que deverá ser utilizada para a formalização.

2.13 Considerando o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a Adesão ao referido Pregão para a aquisição dos objetos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base nos valores obtidos através do Pregão nº 019/2022 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

3.2 Empresas vencedoras do certame:

- a) L.L. MALKUT LTDA;
- b) ANALIA GOMES SILVA 07109610225.

V – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Pedido de Empenho.

5.1.1 – Os prazos de que tratam o item 5.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.

5.2 – As entregas serão feitas mediante a Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente e deverão ocorrer Município de Chopinzinho/PR, na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), respeitando o prazo estipulado no item 5.1, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

5.4 – Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.

5.5 – A Secretaria de Saúde designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

5.6 – Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

5.7 – A Contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

5.8 – Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

5.8.1 – PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas.

5.8.2 – DEFINITIVAMENTE: após análise técnica, e consequente aceitação.

5.9 – No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, dentre outros que se fizerem necessários.

5.9.1 – Caso satisfatórias as verificações, o Município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

5.9.2 – Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o(s) bens(s) ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

5.9.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

5.9.4 – Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

5.10 – No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.11 – Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e Edital nº 019/2022 - CONIMS, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.12 – Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

5.13 – Os objetos serão recusados:

5.13.1 – Se entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada.

5.13.2 – Se entregues com qualquer defeito de fabricação.

5.14 – Caso não cumpridas as exigências, a Contratada será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Termo de Referência e Contrato Administrativo, sem nenhum ônus para o Município de Chopinzinho.

5.15 – Na hipótese de não cumprimento das exigências, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela contratante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

5.16 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

5.17 – O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização da contratada por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

VI – REAJUSTES

6.1 – Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

7.2 – Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação da Licitação (Pregão nº 019/2022-CONIMS).

7.3 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos bens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

7.5 – Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

7.6 – A CONTRATADA é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da Contratante.

7.7 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8 – Comunicar a Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato.

8.3 – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

8.4 – Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

IX – DA GARANTIA

9.1 – A empresa vencedora deverá dar garantia para os equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, do Edital nº 019/2022-CONIMS, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

9.2 – Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

9.3 – Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

9.5 – No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 9.2 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

9.6 – Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do Contratante.

9.7 – A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

9.8 – Todos os itens do objeto desta licitação deverão ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

X – DO TREINAMENTO (PARA EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

10.1 – A Contratada deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do Município.

10.2 – O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a Contratante. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela Contratada, devidamente capacitado.

XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos, logo, 12 (doze) meses.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos para o pagamento dos referidos objetos, serão da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 59.881,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 – O pagamento será efetuado pelo Município via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

13.3 – Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 – A nota fiscal deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

13.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

13.6 – A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

13.7 – Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS ou o MUNICÍPIO poderão deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

13.8 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – A apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao Município a respectiva competência.

14.2 – Ao Contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

14.2.1 – Advertência.

14.2.2 – Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o MUNICÍPIO:

14.2.2.1 – Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

14.2.2.2 – Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Município poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

14.2.2.3 – Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

14.2.2.4 – Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

14.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

XV – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 – O Município considerará rescindido o Contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

15.1.1 – Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão n° 019/2022-CONIMS, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

15.1.2 – Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

15.1.3 – Verificada qualquer infração do Contrato por parte da contratada.

15.1.4 – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

15.1.5 – Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

15.1.6 – Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

15.1.7 – Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

15.2 – A rescisão contratual pode ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

15.2.2 – Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

XVI – DAS AÇÕES JUDICIAIS

16.1 – Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda dos serviços fornecidos pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

XVII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretaria solicitantes.

17.2 – A Gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Graziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo, CPF: 106.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

17.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

17.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XVIII – DO PROSSEGUIMENTO

18.1 – A Comissão de Lição encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ / ____ /2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRÍÇÃO	EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	36	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	L.L. MALKUT LTDA CNPJ: 20.393.199/0001-72 Rua Barão do Rio Branco -159, Clevelândia/PR. CEP: 85530-000	1.474,30	53.074,80
2	5	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	ANALIA GOMES SILVA 07109610225 CNPJ: 45.712.198/0001-74 Avenida Deputado Jamel Cecílio -2690, Ed. Metropolitan, 2001-A, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74810-100.	1.361,25	6.806,25
VALOR TOTAL (R\$)						59.881,05



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	L. L. MALKUT LTDA	20.393.199/0001-72	R\$ 53.074,80
02	ANALIA GOMES SILVA 7109610225	45.712.198/0001-74	R\$ 6.806,25

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 12- 4.558/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 09/09/2022 às 09:36:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32FD-4882-3BAF-F7A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/09/2022 09:36:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32FD-4882-3BAF-F7A3>

Memorando 13- 4.558/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/09/2022 às 16:12:06

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2022, PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_licitacao_compartilhada.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4558/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4558/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa(s) especializada(s) no fornecimento de tablets, decorrente da licitação compartilhada realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS (Pregão Eletrônico nº 019/2022 e Processo Licitatório nº 127/2022)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da(s) contratada(s); cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato(s).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa(s) especializada(s) no fornecimento de tablets, decorrente**

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

da licitação compartilhada realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS (Pregão Eletrônico nº 019/2022 e Processo Licitatório nº 127/2022).

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Isto porque o município está contratando empresas que se sagraram vencedoras em processo licitatório compartilhado realizado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS (Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022)**.

O artigo 112 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) estabelece que, quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

O parágrafo 1º desse artigo fixa que os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

Conforme o Acórdão nº 1624/20 - Tribunal Pleno do TCE-PR, o consórcio público tem a faculdade de participar apenas como órgão gerenciador da licitação, pois a legislação atribui ao consorciado a competência pela celebração de contratos derivados das licitações promovidas pelo consórcio.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço ou fornecerá o objeto; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO OU FORNECERÁ O OBJETO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **ANALIA GOMES SILVA 07109610225** e **L. L. MALKUT LTDA**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parceiros que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o **Município disponha de equipamentos para atender os usuários do SUS**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO”

2.1 Considerando a necessidade de aquisição de tablets, em virtude de aplicar o recurso proveniente do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais). Atentando que esses equipamentos auxiliarão na estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Chopinzinho, e serão de uso exclusivo do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 Considerando a Resolução SESA nº 1070/2021, que dispõe sobre a inclusão do equipamento tablet ao Anexo I – Relação de Equipamentos e características Técnicas da Resolução SESA nº 773/2019.

2.3 Considerando a Resolução SESA nº 1071/2021, que habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021. E conforme Parágrafo Único “o objeto desta Resolução a ser pleiteado pelos Municípios deverá ser exclusivamente de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná”.

2.4 Considerando a Resolução nº 04/2022 do Conselho Municipal de Saúde (anexa), que aprova as Resoluções SESA nº 1070/2021 e 1071/2021, que inclui o equipamento tablet na Resolução SESA nº 773/2019, e habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento na aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), para o Município de Chopinzinho/PR.

2.5 Considerando que a disponibilização deste recurso para aquisição de tablets contempla os 41 (quarenta e um) Agentes Comunitários de



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Saúde, visando a melhora nas condições de trabalho destes profissionais e o atendimento aos usuários do SUS.

2.6 Considerando que diversos Municípios foram contemplados com o mesmo recurso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, realizou levantamento do quantitativo de cada Município, e realizou Processo Licitatório, com vista a unificar a compra e buscar maior vantajosidade para a aquisição, conforme Ofício Circular nº 004/Llicitação/CONIMS e Ofício Circular nº 009/Llicitação/CONIMS anexos.

2.7 Considerando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, realizado pelo CONIMS cujo objeto é aquisição de tablets, para as Secretarias Municipais De Saúde, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Campo Erê/SC, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Irati/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR.

2.8 Considerando o interesse público e levando-se em consideração que a licitação compartilhada pelo CONIMS, viabiliza o processo de maneira simplificada, pelo menor valor, mantendo a qualidade.

2.9 Considerando que a aquisição por meio de inexigibilidade se dá em virtude da licitação ter sido realizado pelo CONIMS, a qual licitou para vários Municípios.

2.10 Considerando que desta forma, além de atender ao princípio da economia para o município, esta adesão é em caráter excepcional, em consonância com o Decreto Federal nº 9488/2018 e atende os requisitos necessários que possibilitam o ganho de eficiência, a viabilidade e a economia para a administração pública.

2.11 Considerando que em consequência do pregão eletrônico, o preço pelo qual foi homologado os equipamentos foi de R\$ 59.881,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos), gerando uma economia para os cofres públicos, e ainda é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preço anexa, ficando assim, justificada a escolha conforme art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

2.12 Considerando o Ofício nº 1096/LICITAÇÃO/CONIMS (anexo), que informa o resultado da Licitação Compartilhada – Processo Licitatório nº 127 Pregão Eletrônico nº 019/2022, bem como seguem anexas Descrição dos itens conforme edital, Colocação das empresas, Planilha com os itens homologados com a respectiva quantidade



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

solicitada, Documento com informações de contato das empresas ganhadoras e Planilha referente a aquisição dos tablets por Município.

2.12.1 Segue em anexo modelo da Minuta do Contrato, conforme Edital do CONIMS, que deverá ser utilizada para a formalização.

2.13 Considerando o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a Adesão ao referido Pregão para a aquisição dos objetos.”

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a(s) contratada(s) pode(m) atender a(s) necessidade(s) específica(s) do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se dados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A(S) EMPRESA(S) SELECIONADA(S)

Dos autos constam os seguintes documentos da(s) Contratada(s):

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inellegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município aprova as minutas de edital e contrato(s) anexas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4558/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa(s) especializada(s) no fornecimento de tablets**, decorrente da licitação compartilhada realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS (Pregão Eletrônico nº 019/2022 e Processo Licitatório nº 127/2022), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Mu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

nicipípio os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8C1-900E-7B1D-3983

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 14/09/2022 16:12:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8C1-900E-7B1D-3983>

Memorando 14- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 15/09/2022 às 10:52:19

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_27_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/09/2022 11:03:28	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	15/09/2022 11:09:25	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3760-1D9E-BD9F-8DF6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

Processo nº 206/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.558/2022 requer a Adesão ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, Processo Licitatório N° 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

ITEM - 01

Fornecedor: L. L. MALKUT LTDA
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 159, Bairro: Centro
Cidade: Clevelândia CEP: 85.530-000 U.F.: PR
CNPJ: 20.393.199/0001-72
Representante Legal: Lucas Felipe Malkut
CPF: 088.260.129-62 RG: 10.610.377-1 SESP-PR

ITEM - 02

Fornecedor: ANALIA GOMES SILVA 07109610225
Endereço: Rua 53, nº 285, Bairro: Jardim Goias
Cidade: Goiania CEP: 74.810-210 U.F.: GO
CNPJ: 45.712.198/0001-74
Representante Legal: Analia Gomes Silva
CPF: 071.096.102-25 RG: 3929189

III – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. I, da Lei Federal 8.666/1993, “I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

4.2 – A Secretaria de Saúde apresentou a seguinte justificativa:

- 2.1** Considerando a necessidade de aquisição de tablets, em virtude de aplicar o recurso proveniente do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais). Atentando que esses equipamentos auxiliarão na estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Chopinzinho, e serão de uso exclusivo do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.2** Considerando a Resolução SESA nº 1070/2021, que dispõe sobre a inclusão do equipamento tablet ao Anexo I – Relação de Equipamentos e características Técnicas da Resolução SESA nº 773/2019.
- 2.3** Considerando a Resolução SESA nº 1071/2021, que habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021. E conforme Parágrafo Único “o objeto desta Resolução a ser pleiteado pelos Municípios deverá ser exclusivamente de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná”.
- 2.4** Considerando a Resolução nº 04/2022 do Conselho Municipal de Saúde (anexa), que aprova as Resoluções SESA nº 1070/2021 e 1071/2021, que inclui o equipamento tablet na Resolução SESA nº 773/2019, e habilita os Municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento na aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, e duzentos reais), para o Município de Chopinzinho/PR.
- 2.5** Considerando que a disponibilização deste recurso para aquisição de tablets contempla os 41 (quarenta e um) Agentes Comunitários de Saúde, visando a melhora nas condições de trabalho destes profissionais e o atendimento aos usuários do SUS.
- 2.6** Considerando que diversos Municípios foram contemplados com o mesmo recurso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, realizou levantamento do quantitativo de cada Município, e realizou Processo Licitatório, com vista a unificar a compra e buscar maior vantajosidade para a aquisição, conforme Ofício Circular nº 004/Llicitação/CONIMS e Ofício Circular nº 009/Llicitação/CONIMS anexos.
- 2.7** Considerando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Licitatório nº 127/2022, realizado pelo CONIMS¹, cujo objeto é aquisição de tablets, para as Secretarias Municipais De Saúde, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Campo Erê/SC, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Honório Serpa/PR, Irati/PR, Itapejara/PR, São João/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR.
- 2.8** Considerando o interesse público e levando-se em consideração que a licitação compartilhada pelo CONIMS, viabiliza o processo de maneira simplificada, pelo menor valor, mantendo a qualidade.

¹ Disponível em:

http://www.conims.com.br/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2022&mes=0=&car_mod=Preg%C3%A3o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9 Considerando que a aquisição por meio de inexigibilidade se dá em virtude da licitação ter sido realizado pelo CONIMS, a qual licitou para vários Municípios.

2.10 Considerando que desta forma, além de atender ao princípio da economia para o município, esta adesão é em caráter excepcional, em consonância com o Decreto Federal nº 9488/2018 e atende os requisitos necessários que possibilitam o ganho de eficiência, a viabilidade e a economia para a administração pública.

2.11 Considerando que em consequência do pregão eletrônico, o preço pelo qual foi homologado os equipamentos foi de R\$ 59.881,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos), gerando uma economia para os cofres públicos, e ainda é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preço anexa, ficando assim, justificada a escolha conforme art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

2.12 Considerando o Ofício nº 1096/LICITAÇÃO/CONIMS (anexo), que informa o resultado da Licitação Compartilhada – Processo Licitatório nº 127 Pregão Eletrônico nº 019/2022, bem como seguem anexas Descrição dos itens conforme edital, Colocação das empresas, Planilha com os itens homologados com a respectiva quantidade solicitada, Documento com informações de contato das empresas ganhadoras e Planilha referente a aquisição dos tablets por Município.

2.12.1 Segue em anexo modelo da Minuta do Contrato, conforme Edital do CONIMS, que deverá ser utilizada para a formalização.

2.13 Considerando o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a Adesão ao referido Pregão para a aquisição dos objetos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base nos valores obtidos através do Pregão nº 019/2022 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

3.2 Empresas vencedoras do certame:

- a) L.L. MALKUT LTDA;
- b) ANALIA GOMES SILVA 07109610225.

V – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Pedido de Empenho.

5.1.1 – Os prazos de que tratam o item 5.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.

5.2 – As entregas serão feitas mediante a Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente e deverão ocorrer Município de Chopinzinho/PR, na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), respeitando o prazo estipulado no item 5.1, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

5.4 – Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pela Secretaria de Saúde.

5.5 – A Secretaria de Saúde designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

5.6 – Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

5.7 – A Contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

5.8 – Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

5.8.1 – PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas.

5.8.2 – DEFINITIVAMENTE: após análise técnica, e consequente aceitação.

5.9 – No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, dentre outros que se fizerem necessários.

5.9.1 – Caso satisfatórias as verificações, o Município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

5.9.2 – Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o(s) bens(s) ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

5.9.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

5.9.4 – Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

5.10 – No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.11 – Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e Edital nº 019/2022 - CONIMS, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.12 – Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

5.13 – Os objetos serão recusados:

5.13.1 – Se entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada.

5.13.2 – Se entregues com qualquer defeito de fabricação.

5.14 – Caso não cumpridas as exigências, a Contratada será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Termo de Referência e Contrato Administrativo, sem nenhum ônus para o Município de Chopinzinho.

5.15 – Na hipótese de não cumprimento das exigências, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela contratante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

5.16 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

5.17 – O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização da contratada por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

VI – REAJUSTES

6.1 – Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

7.2 – Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação da Licitação (Pregão nº 019/2022-CONIMS).

7.3 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos bens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

7.4 – Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

7.5 – Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

7.6 – A CONTRATADA é responsável por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da Contratante.

7.7 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8 – Comunicar a Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato.

8.3 – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

8.4 – Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

IX – DA GARANTIA

9.1 – A empresa vencedora deverá dar garantia para os equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, do Edital nº 019/2022-CONIMS, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

9.2 – Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

9.3 – Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

9.5 – No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 9.2 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

9.6 – Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do Contratante.

9.7 – A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

9.8 – Todos os itens do objeto desta licitação deverão ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

X – DO TREINAMENTO (PARA EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

10.1 – A Contratada deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do Município.

10.2 – O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a Contratante. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela Contratada, devidamente capacitado.

XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos, logo, 12 (doze) meses.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos para o pagamento dos referidos objetos, serão da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 59.881,05 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 – O pagamento será efetuado pelo Município via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

13.3 – Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 – A nota fiscal deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

13.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

13.6 – A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

13.7 – Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS ou o MUNICÍPIO poderão deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

13.8 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – A apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao Município a respectiva competência.

14.2 – Ao Contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

14.2.1 – Advertência.

14.2.2 – Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o MUNICÍPIO:

14.2.2.1 – Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

14.2.2.2 – Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Município poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

14.2.2.3 – Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

14.2.2.4 – Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

14.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

XV – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 – O Município considerará rescindido o Contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

15.1.1 – Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão n° 019/2022-CONIMS, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

15.1.2 – Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

15.1.3 – Verificada qualquer infração do Contrato por parte da contratada.

15.1.4 – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

15.1.5 – Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

15.1.6 – Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

15.1.7 – Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

15.2 – A rescisão contratual pode ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

15.2.2 – Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

XVI – DAS AÇÕES JUDICIAIS

16.1 – Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda dos serviços fornecidos pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

XVII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretaria solicitantes.

17.2 – A Gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Graziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo, CPF: 106.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

17.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

17.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XVIII – DO PROSSEGUIMENTO

18.1 – A Comissão de Lição encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 15 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRÍÇÃO	EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	36	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	L.L. MALKUT LTDA CNPJ: 20.393.199/0001-72 Rua Barão do Rio Branco -159, Clevelândia/PR. CEP: 85530-000	1.474,30	53.074,80
2	5	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	ANALIA GOMES SILVA 07109610225 CNPJ: 45.712.198/0001-74 Avenida Deputado Jamel Cecílio -2690, Ed. Metropolitan, 2001-A, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74810-100.	1.361,25	6.806,25
VALOR TOTAL (R\$)						59.881,05

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chopinzinho-1ddee.com.br/verificacao/3760-4D9E-BD9F-8DF6-e-informe-o-código-3760-4D9E-BD9F-8DF6>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3760-1D9E-BD9F-8DF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/09/2022 11:03:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/09/2022 11:09:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3760-1D9E-BD9F-8DF6>

Memorando 15- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2022 às 10:53:17

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_27_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	15/09/2022 11:03:59	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F4DE-B84C-8CD3-0FA4**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	L. L. MALKUT LTDA	20.393.199/0001-72	R\$ 53.074,80
02	ANALIA GOMES SILVA 7109610225	45.712.198/0001-74	R\$ 6.806,25

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4DE-B84C-8CD3-0FA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/09/2022 11:03:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F4DE-B84C-8CD3-0FA4>

Memorando 16- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 16/09/2022 às 13:23:30

Contrato nº 406/2022 - ANALIA GOMES

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_n_406_2022_ANALIA_GOMES_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tatiane Damiano Fausto	16/09/2022 13:27:25	1Doc	TATIANE DAMIANO FAUSTO CPF 907.XXX.XXX-68
Edson Luiz Cenci	16/09/2022 14:21:22	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Graziele Matte Dossena	16/09/2022 15:08:35	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Tânia Dalfovo	16/09/2022 15:59:07	1Doc	TÂNIA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 8E93-1D5D-D4B6-E2DD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 406/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANALIA GOMES SILVA 07109610225.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANALIA GOMES SILVA 07109610225, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 53, nº 285, Edif Spazio D Italia; Bloco Milano, Apt. 902. Bairro: Jardim Goias, no município de Goiania, estado do Goiás, CEP 74.810-210, inscrita no CNPJ nº 45.712.198/0001-74, neste ato representada legalmente pela Senhora Analia Gomes Silva, portador do CPF 071.096.102-25 e do RG 3929189, ora denominado CONTRATADA.

Pelo este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, Processo Licitatório 206/2022, oriundo do processo de licitação nº 127/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016 e subsidiariamente no que couber a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e Decreto Federal nº. 10.024/2019 e ainda, pelas condições e exigências constantes do Edital e termo de referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	5	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	1.361,25	6.806,25
VALOR TOTAL					R\$ 6.806,25

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos e equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados (sem ônus), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.

2.2. As entregas serão feitas mediante a “Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente” e deverão ocorrer no local especificado respeitando o prazo estipulado no item 2.1 deste contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3. Os prazos de que tratam o item 2.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ente Participante.

2.4. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pelo Ente Participante.

2.5. O Ente Participante designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

2.6. A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

2.7. Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. As entregas serão feitas mediante a Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente e deverão ocorrer Município de Chopinzinho/PR, na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), respeitando o prazo estipulado no item 2.1, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES

4.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação será recebido pelo ente participante, da seguinte forma:

5.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

5.1.2. DEFINITIVAMENTE – após análise técnica, e consequente aceitação.

5.2. No prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município participante procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

5.2.1. Caso satisfatórias as verificações, o município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

5.2.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) bens (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

5.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.4. A Contratada deverá comunicar o Ente Participante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

5.5. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.6. Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e edital, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.7. Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

5.8. O objeto será recusado:

5.8.1. Se entregue com especificações diferentes das contidas do edital e proposta da Licitante Vencedora.

5.8.2. Se entregue com qualquer defeito de fabricação.

5.9. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias úteis substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e Contrato Administrativo, sem nenhum ônus para o Ente Participante (município consorciado).

5.10. Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo Órgão Gerenciador/Ente Participante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

5.11. No caso de a licitante vencedora não dar andamento à entrega do objeto desta licitação, o Órgão Gerenciador ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, desde que o preço seja aceitável, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

5.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

5.13. O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Licitante vencedora, sem autorização do Órgão do Ente Participante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Ente Participante quanto ao fornecimento dos bens.

6.4. Comunicar imediatamente ao Ente Participante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

6.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao Ente Participante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do Ente Participante.

6.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.8. Comunicar ao Ente Participante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ENTE PARTICIPANTE)

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

7.4. Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital e contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, deste Edital, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

8.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Ente Participante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

8.3. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

8.4. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

8.5. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 8.2 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.6. Fendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do Ente Participante.

8.7. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.8. Todos os itens do objeto desta licitação deveram ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – TREINAMENTO (PARA EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

9.1. A proponente vencedora deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do Ente participante.

9.2. O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a contratante. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizado a seguinte dotação: 07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303.

11.2. O Órgão do Ente Participante, informará as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Ente Participante via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

12.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VP = Valor da parcela em atraso.

12.3. A NOTA FISCAL deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

12.5. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

12.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS ou o ENTE PARTICIPANTE poderão deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A Apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao Ente Participante a respectiva competência.

13.2. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o ENTE PARTICIPANTE:

13.2.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.2.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o ENTE PARTICIPANTE poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.2.2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

13.2.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o ENTE PARTICIPANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O Ente participante considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

14.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

14.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

14.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

14.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2. A rescisão contratual pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretaria solicitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2. A Gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Graziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

16.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo, CPF: 106.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

16.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR.

17.2. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 15 de setembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Analia Gomes Silva 07109610225
Analia Gomes Silva – Representante Legal
Contratada

Graziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Fiscal do Contrato

Tania Aparecida Dalfovo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E93-1D5D-D4B6-E2DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANALIA GOMES SILVA 07109610225 (CNPJ 45.712.198/0001-74) VIA PORTADOR ANALIA GOMES SILVA (CPF 071.XXX.XXX-25) em 15/09/2022 14:03:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TATIANE DAMIANO FAUSTO (CPF 907.XXX.XXX-68) em 16/09/2022 13:27:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/09/2022 14:21:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 16/09/2022 15:08:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TÂNIA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-27) em 16/09/2022 15:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E93-1D5D-D4B6-E2DD>

Memorando 17- 4.558/2022

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 16/09/2022 às 13:25:28

Contrato nº 407/2022 - L. L. MALKUT

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_407_2022_L_L_MALKUT_LTDA_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tatiane Damiano Fausto	16/09/2022 13:26:45	1Doc	TATIANE DAMIANO FAUSTO CPF 907.XXX.XXX-68
Edson Luiz Cenci	16/09/2022 14:22:12	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Graziele Matte Dossena	16/09/2022 15:10:05	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Tânia Dalfovo	16/09/2022 16:01:33	1Doc	TÂNIA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6D15-54F7-C950-9F84**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 407/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA L. L. MALKUT LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: L. L. MALKUT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 159, Bairro: Centro, no município de Clevelânia, estado do Paraná, CEP 85.530-000, inscrita no CNPJ nº 20.393.199/0001-72, neste ato representada legalmente pelo Senhor Lucas Felipe Malkut, portador do CPF 088.260.129-62 e do RG 10.610.377-1 SESP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Pelo este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, Processo Licitatório 206/2022, oriundo do processo de licitação nº 127/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016 e subsidiariamente no que couber a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e Decreto Federal nº. 10.024/2019 e ainda, pelas condições e exigências constantes do Edital e termo de referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	36	UNID.	TABLET Tela 10" ou maior, memória RAM 4GB mínimo, armazenamento interno 32 GB ou superior, armazenamento externo 32 GB ou superior, processador octacore ou superior, câmera frontal até 5MPX ou superior, câmera traseira até 8MPX ou superior, conectividade wi-fi, 3G, 4G, bluetooth, sistema operacional android 10 ou superior. Cada tablet deve ser entregue acompanhado de capa e película protetoras.	1.474,30	53.074,80
VALOR TOTAL					R\$ 53.074,80

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos e equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados (sem ônus), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.

2.2. As entregas serão feitas mediante a “Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente” e deverão ocorrer no local especificado respeitando o prazo estipulado no item 2.1 deste contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3. Os prazos de que tratam o item 2.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ente Participante.

2.4. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e aceito pelo Ente Participante.

2.5. O Ente Participante designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

2.6. A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.

2.7. Todos os produtos objetos deste processo, deverão ser novos e serem entregues acompanhados de todos os acessórios necessários a seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. As entregas serão feitas mediante a Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente e deverão ocorrer Município de Chopinzinho/PR, na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, no horário de atendimento da mesma (das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00), respeitando o prazo estipulado no item 2.1, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES

4.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação será recebido pelo ente participante, da seguinte forma:

5.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

5.1.2. DEFINITIVAMENTE – após análise técnica, e consequente aceitação.

5.2. No prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município participante procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

5.2.1. Caso satisfatórias as verificações, o município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

5.2.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o (s) bens (s) ser (em) substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

5.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.4. A Contratada deverá comunicar o Ente Participante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

5.5. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.6. Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato e edital, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.7. Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

5.8. O objeto será recusado:

5.8.1. Se entregue com especificações diferentes das contidas do edital e proposta da Licitante Vencedora.

5.8.2. Se entregue com qualquer defeito de fabricação.

5.9. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias úteis substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e Contrato Administrativo, sem nenhum ônus para o Ente Participante (município consorciado).

5.10. Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo Órgão Gerenciador/Ente Participante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo.

5.11. No caso de a licitante vencedora não dar andamento à entrega do objeto desta licitação, o Órgão Gerenciador ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, desde que o preço seja aceitável, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

5.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

5.13. O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Licitante vencedora, sem autorização do Órgão do Ente Participante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Ente Participante quanto ao fornecimento dos bens.

6.4. Comunicar imediatamente ao Ente Participante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

6.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao Ente Participante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do Ente Participante.

6.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.8. Comunicar ao Ente Participante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ENTE PARTICIPANTE)

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

7.4. Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital e contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto no Anexo I, deste Edital, sempre contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

8.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Ente Participante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

8.3. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

8.4. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

8.5. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido no item 8.2 deste, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.6. Fendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do Ente Participante.

8.7. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.8. Todos os itens do objeto desta licitação deveram ser entregues com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – TREINAMENTO (PARA EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

9.1. A proponente vencedora deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do Ente participante.

9.2. O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a contratante. O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizado a seguinte dotação: 07.02.103020004.2.061.4.4.71.70 (2109) FONTE: 303.

11.2. O Órgão do Ente Participante, informará as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização do contrato administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Ente Participante via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada da contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

12.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

VP = Valor da parcela em atraso.

12.3. A NOTA FISCAL deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

12.5. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

12.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS ou o ENTE PARTICIPANTE poderão deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A Apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao Ente Participante a respectiva competência.

13.2. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS e ou o ENTE PARTICIPANTE:

13.2.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.2.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o ENTE PARTICIPANTE poderá cancelar o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.2.2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

13.2.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (uns mil e quinhentos reais e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS e/ou o ENTE PARTICIPANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O Ente participante considerará rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a contratada:

14.1.1. Deixar de executar o fornecimento do bem na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

14.1.2. Recusar-se a entregar o bem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições do item.

14.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

14.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2. A rescisão contratual pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretaria solicitantes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

16.2. A Gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Graziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

16.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Tania Aparecida Dalfovo, CPF: 106.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

16.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

16.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

16.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR.

17.2. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 15 de setembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

L. L. Malkut Ltda
Lucas Felipe Malkut – Representante Legal
Contratada

Graziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Fiscal do Contrato

Tania Aparecida Dalfovo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D15-54F7-C950-9F84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS FELIPE MALKUT (CPF 088.XXX.XXX-62) em 16/09/2022 11:21:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TATIANE DAMIANO FAUSTO (CPF 907.XXX.XXX-68) em 16/09/2022 13:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/09/2022 14:21:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 16/09/2022 15:10:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TÂNIA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-27) em 16/09/2022 16:01:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D15-54F7-C950-9F84>

Memorando 18- 4.558/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/09/2022 às 14:59:16

Segue em anexo o Extrato do Contrato 406-2022;

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_406_2022_INEX_27_2022_ANALIA_GOMES_SILVA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 406/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Analia Gomes Silva 07109610225. CNPJ: 45.712.198/0001-74. Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, Processo Licitatório N° 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - ITEM 02 - Tablet - 05 (cinco) unidades. Valor Total: R\$ 6.806,25 (seis mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2109) FONTE: 303. Data da assinatura: 15/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Analia Gomes Silva, pela Empresa.

Memorando 19- 4.558/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/09/2022 às 15:00:04

Segue em anexo o Extrato do Contrato 407-2022;

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_407_2022_INEX_27_2022_L_L_MALKUT_LTDA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 407/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: L. L. Malkut Ltda. CNPJ: 20.393.199/0001-72. Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, Processo Licitatório N° 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - ITEM 01 - Tablet - 36 (trinta e seis) unidades. Valor Total: R\$ 53.074,80 (cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2109) FONTE: 303. Data da assinatura: 15/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Lucas Felipe Malkut, pela Empresa.

Memorando 20- 4.558/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/09/2022 às 15:02:42

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_406_2022_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_406_2022_DIOEMS.pdf

Extrato_do_Contrato_407_2022_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_407_2022_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 406-2022 - INEX 27-2022 - ANALIA GOMES
SILVA

Espécie: Extrato do Contrato nº 406/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Analia Gomes Silva 07109610225. CNPJ: 45.712.198/0001-74. Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico Nº 019/2022, Processo Licitatório Nº 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - ITEM 02 - Tablet - 05 (cinco) unidades. Valor Total: R\$ 6.806,25 (seis mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2109) FONTE: 303. Data da assinatura: 15/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Analia Gomes Silva, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4150E400

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2022. Edição 2607
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Setembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 406/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Analia Gomes Silva 07109610225. CNPJ: 45.712.198/0001-74. Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, Processo Licitatório N° 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS–ITEM 02–Tablet–05 (cinco) unidades. Valor Total: R\$ 6.806,25 (seis mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2109) FONTE: 303. Data da assinatura: 15/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Analia Gomes Silva, pela Empresa.

Cod398035

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 407-2022 - INEX 27-2022 - L. L. MALKUT
LTDa

Espécie: Extrato do Contrato nº 407/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: L. L. Malkut Ltda. CNPJ: 20.393.199/0001-72. Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico Nº 019/2022, Processo Licitatório Nº 127/2022, para aquisição de tablets, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - ITEM 01 - Tablet - 36 (trinta e seis) unidades. Valor Total: R\$ 53.074,80 (cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2109) FONTE: 303. Data da assinatura: 15/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Lucas Felipe Malkut, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A61A0E23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2022. Edição 2607
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Setembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 407/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: L. L. Malkut Ltda. CNPJ: 20.393.199/0001-72. Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico N° 019/2022, Processo Licitatório N° 127/2022, para aquisição de tablets, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS–ITEM 01–Tablet–36 (trinta e seis) unidades. Valor Total: R\$ 53.074,80 (cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2109) FONTE: 303. Data da assinatura: 15/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Lucas Felipe Malkut, pela Empresa.

Cod398036

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N° 27/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N° 27/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

item	EMPRESA	CNPJ	Valor total
01	L. L. MALKUT LTDA	20.393.199/0001-72	R\$ 53.074,80
02	ANALIA GOMES SILVA 7109610225	45.712.198/0001-74	R\$ 6.806,25

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de setembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5928971F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2022. Edição 2607

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Setembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

item	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	L. L. MALKUT LTDA	20.393.199/0001-72	R\$ 53.074,80
02	ANALIA GOMES SILVA - 7109610225	45.712.198/0001-74	R\$ 6.806,25

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 15 de setembro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod398038